

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11° DA REPUBLICA—N. 281

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 17 DE OUTUBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 3.439 e 3.440, abrindo creditos supplementares ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decretos ns. 3.434 e 3.435, creando brigadas de guardas nacionaes em comarcas do Estado da Bahia.

Decretos ns. 3.436 e 3.437, creando brigadas de infantaria e cavallaria de guardas nacionaes em comarcas do Estado de Minas.

Decreto n. 3.438, que crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Tury-assú, no Maranhão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 e 14 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 11 e 13 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 14 do corrente, das Directorias da Justiça, da Contabilidade e da de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 16 do corrente — Expediente de 16 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Requerimentos despachados, da Directoria da Contabilidade — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Expediente de 13 do corrente. Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Portarias de 16 e expediente de 13 e 16 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 16 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viacao — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria de 30 do mez findo e requerimento despachado—Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Barcelona.

Sociedade JUDICIARIA—Jurisprudencia—Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação e do Supremo Tribunal Militar.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Transporte de Café e Mercadorias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.434—DE 14 DE OUTUBRO DE 1899

Crêa uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Itapicuru, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Itapicuru, no Estado da Bahia, uma brigada de infantaria, com a designação de 47ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 139º, 140º e 141º, e um do da reserva, sob n. 47º, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de outubro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.435—DE 14 DE OUTUBRO DE 1899

Crêa uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Amargosa, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Amargosa, no Estado da Bahia, uma brigada de infantaria e uma de cavallaria, aquella com a designação de 46ª, que se constituirá de tres batalhões de serviço activo, ns. 136º, 137º e 138º, e um do da reserva, sob n. 46º, e esta com a de 22ª, que se constituirá de dous regimentos, ns. 43º e 44º, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de outubro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.436—DE 14 DE OUTUBRO DE 1899

Crêa mais uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca do Prata, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca do Prata, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria e uma de cavallaria, aquella com a designação de 98ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 292º, 293º e 294º, e um do da reserva, sob n. 98º, e esta com o de 29º, que se constituirá de dous regimentos ns. 57º e 58º, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de outubro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.437—DE 14 DE OUTUBRO DE 1899

Crêa mais uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca do Sacramento, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca do Sacramento, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria e uma de cavallaria, aquella com a designação de 97ª, constituida de tres batalhões do serviço activo, ns. 289º, 290º e 291º, e um do da reserva, sob n. 97º, e esta com a de 28ª, constituida de dous regimentos, ns. 55º e 56º, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de outubro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.438—DE 14 DE OUTUBRO DE 1899

Crêa uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Tury-assú, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Tury-assú, no Estado do Maranhão, uma brigada de cavallaria, com a designação de 10ª, a qual se constituirá de dous regimentos, sob ns. 19º e 20º, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de outubro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.439—DE 14 DE OUTUBRO DE 1899

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1899, o credito supplementar de 75:200\$, sendo 32:700\$ á verba — Secretaria do Senado e 42:500\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 54 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1899, o credito supplementar de setenta e cinco contos e duzentos mil réis (75:200\$), sendo 32:700\$ á verba — Secretaria do Senado — e 42:500\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a segunda prorrogação da actual sessão legislativa até o dia 2 de novembro proximo futuro.

Capital Federal, 14 de outubro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.440—DE 14 DE OUTUBRO DE 1899

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1899, o credito supplementar de 618:750\$, sendo 141:750\$ á verba — Subsídio dos Senadores — e 477:000\$ á verba — Subsídio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 54 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1899, o credito supplementar de seiscentos e dezoito contos setecentos e cinquenta mil réis (618:750\$),

Senão 141:750\$ à verba — Subsídios dos Senadores — e 477:000\$ à verba — Subsídio dos Deputados — além de occorrer ao pagamento das despesas com o subsídio aos Senadores e Deputados, durante a segunda prorrogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 2 de novembro proximo futuro.

Capital Federal, 14 de outubro de 1899, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.
Epitacio da Silva Pessoti.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 do corrente, foram nomeados, attendendo ao merecimento e às habilitações que mostraram em concurso:

O Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello, para o lugar de lente da cadeira de Historia natural do Internato do Gymnasio Nacional;

O Dr. Josino Corrêa Cotias, para o lugar de lente substituto da 5ª secção da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia.

— Por decreto de 11 do corrente :
Foi nomeado para a guarda nacional :

ESTADO DA PARAYBA

Comarca da Capital

1ª brigada de infantaria

Estado-maior — Major-cirurgião, João Fortunato da Costa.

— Por outros de 14 do corrente :
Foram nomeados para a guarda nacional :

CAPITAL FEDERAL

1º batalhão da reserva

3ª companhia — Alferes, José da Cunha Se ggio.

ESTADO DO PARÁ

Comarca da Capital

33ª brigada de infantaria

111ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Augusto Corrêa.

Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o alferes da 3ª companhia do 1º batalhão da reserva da guarda nacional da Capital Federal Julio Cesar Pereira de Carvalho.

Foi revogado o decreto de 4 de julho de 1898, pelo qual se declarou sem effeito o de 18 de maio anterior, que nomeara o tenente-coronel Francisco Itagyba para o posto de coronel-commandante da 34ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca do Prata, no Estado de Minas-Geraes; ficando aggregado ao estado-maior da referida brigada o coronel Joaquim Fernandes do Rezende, nomeado, por decreto de 23 de julho do dito anno, para substituí-lo.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 10 de outubro, foram nomeados, a pedido :

O 2º escripturario da Recbedoria da Capital Federal, João Francisco do Prado Jacques, para o lugar de 1º escripturario da Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

O 1º escripturario da Alfandega da Cidade do Rio Grande, Affonso Americo de Freitas, para o lugar de 2º escripturario da Recbedoria da Capital Federal;

O 4º escripturario da Alfandega do Pará, Manoel Venancio Alves da Fonseca, para identico logar na de Pernambuco;

O 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco, Leopoldo Gitahy, para identico logar na do Pará.

Foi exonerado, por abandono de emprego, Cesar Saraiva Castilho, do logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Pará.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de outubro de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Transmittiu-se ao 1º Secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 620, desta data, e pela qual não só se designa o dia da eleição para Deputados e para a renovação do terço do Senado, mas também são adoptadas outras providencias, devolvendo-se dous dos respectivos autographos.

Expediente de 13 de outubro de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o Dr. José Manoel da Silva Tavares para exercer as funções de commissario fiscal de exames de preparatorios junto ao Lyceo de Humanidades de Campos, de accordo com o art. 2º do decreto n. 2.173, de 21 de novembro de 1895. — Deu-se conhecimento ao presidente do Estado do Rio de Janeiro.

— Autorizou-se o director do Lyceo de Humanidades de Campos, em resposta ao officio de 30 de agosto ultimo, a passar ao estudante Georgino Coura attestados de approvação nos exames de geometria e trigonometria, que prestou naquelle estabelecimento, attestados que serão rubricados pelo Dr. José Manoel da Silva Tavares, commissario fiscal nesta data nomeado.

Requerimento despachado

Dr. Domingos da Silva Porto, lente da Escola de Minas, reclamando contra o acto da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado de Minas, descontando-lhe a gratificação do director interino da mesma escola. — Indeferido, á vista da disposição clara e inilludível do art. 281 do Código do Ensino, a qual não comporta as distincções que suggerer o peticionario.

Expediente de 14 de outubro de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da brigada policial a mandar averbar nos assentamentos do cabo graduado João Ferreira do Nascimento o tempo em que este serviu no exercito, de 27 de agosto de 1887 a 11 de igual mez de 1894.

— Declarou-se:

Ao commandante superior interino da guarda nacional, no Estado de Pernambuco, em referencia ao officio do tenente-coronel Alfredo dos Santos Almeida e para fazer constar a esse officio, que a guia de pagamento do sello da sua patente, acompanhada dos documentos ora devolvidos ao mesmo commandante superior e depois de devidamente authenticados por este, poderá ser apresentada em qualquer repartição fiscal, na conformidade do disposto no art. 9º da lei n. 560,

de 31 de dezembro de 1898, visto achar-se o referido official comprehendido no aviso-circular de 12 de setembro findo, explicado pelo de 4 de outubro corrente, dirigido ao commandante superior interino da guarda nacional, no Estado de Minas Geraes;

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes que o orçamento deste ministerio só consignava verba para dous officiaes de justiça, cabendo a cada um o vencimento mensal de 25\$, ficando, entretanto, o mesmo ministerio inteirado de haver o referido juiz nomeado quatro officiaes de justiça para o serviço do juizo.

— Remetteram-se:

Ao coronel Antonio dos Santos Coelho, commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Parahyba, as patentes do major Pedro de Albuquerque Maranhão e do tenente João da Cruz Estanislão Macedo;

Ao coronel Jacintho Paes Pinto da Silva, commandante superior interino da guarda nacional no Estado das Alagoas, as patentes do coronel Antonio José Rodrigues Braga, tenente-coronel Pedro Leite Rabello Quintella Filho, major José Alves da Costa Amazonas e capitães Antonio José Calheiros Braga e José Campos da Rosa;

Ao coronel Terencio de Oliveira Sampaio, commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Sergipe, a patente do capitão João Baptista Tatu;

Ao coronel Romualdo Lopes Galvão, commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Rio Grande do Norte, as patentes dos majores Manoel Pelinca do Amaral e Manoel Lopes Ribeiro;

Ao coronel Mariano Ribeiro de Abreu, commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Minas Geraes, as patentes do tenente-coronel Joaquim Fernandes Ramos, major Pedro Bernardo Coelho, capitães Elias Antonio Rosa, João José de Sant'Anna, José Mendes Ferreira de Azevedo e Tiburcio Joaquim de Avila, tenentes Eduardo Rodrigues da Fonseca e Francisco Pedro Borges, e alferes Ilidio Rodrigues Valle e José Candido de Avila;

Ao chefe de policia desta Capital, para informar, o officio em que o juiz da 8ª Pretoria communica não haver ainda instalado a junta de qualificação de vogaes e jurados, por não ter sido designado delegado de policia para tal fim, de accordo com o art. 48 do decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para ser informado e instruido, o requerimento em que o sentenciado Paschoal Livano pede perdão do tempo que lhe falta para cumprir a pena de 15 annos de trabalho a que foi condemnado pelo Jury desta Capital, em sessão de 19 de setembro de 1895.

Requerimento despachado

Cyrillo Gomes Carneiro, praça do 1º batalhão de infantaria da brigada policial, pedindo perdão da pena de quatro mezes de prisão com trabalho a que foi condemnado pelo crime de desercção. — Indeferido.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 2:810\$838, no Estado do Rio Grande do Norte, ao juiz de direito Basilio da Silva Caldas, differença de ordenados que lhe competem, por ter revertido á disponibilidade, em virtude do decreto n. 3.310, de 10 de junho ultimo;

De 8:240\$, no Estado de S. Paulo, ao juiz de direito João Pinto de Castro revertido á disponibilidade pelo mesmo decreto;

De 514928, folha dos officiaes coadjuvantes do Corpo do Bombeiros, relativa ao mez de setembro.

—Requisitaram-se ao dito ministerio providencias para que, na Delegacia do Thesouro Federal em Londres, fique á disposiçao do consul brasileiro em Paris o credito de 197.674\$950, correspondente a 150.000 francos, para attender a despezas com o serviço sanitario federal.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas cópias dos decretos ns. 3.439 e 3.440, de 14 de outubro corrente, abrindo creditos supplementares, na importancia total de 693.950\$, ás verbas ns. 5, 6, 7 e 8 do art. 2º da lei de orçamento vigente.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se :

— Ao administrador geral dos Correios, o laudo do exame de validez de José Bello da Silva ;

— Ao Dr. director da Escola Polytechnica, laudo de idêntico exame de Cyrillo José dos Santos ;

— Ao director geral de Contabilidade deste ministerio contas, nas importancias de 710\$400, 585\$, 361\$200, 808\$800, 242\$900 e 945\$900, de Charles Hue ; 1.620\$, 480\$, 720\$, 240\$, 1.500\$, 480\$ e 1.000\$, de Bo sio & Camuyrano ; 29\$900, 76\$120 e 508\$100, de Pereira, Reis & Comp. ; 41\$ e 493\$, de Lezinger & Comp. ; 56\$, de Costa, Rangel & Monteiro ; 13\$400, de Ferraz & Valladão ; 147\$800, de Fernandes & Fonseca ; 350\$400, de Augusto Maria da Motta, e 10\$, de Ottoni, Silva & Comp.

— Devolveram-se ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, informados, os memoriaes descriptivos de Romano & Irmão, Aloys Driesdler e George Mashke, Ernest Rüping e Dr. Wilhelm Lanver e o do pharmaceutico José Constantino de Jesus.

— Accusou-se :

— Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores o recebimento de seu aviso n. 91, de 30 de setembro findo ;

— Ao ministro plenipotenciario do Brazil em S. Petersburgo idem de seus officios de 9 e 15 do mesmo mez ;

— Ao ministro plenipotenciario do Brazil em Madrid idem de seu officio de 4 do mesmo mez ;

— Ao consul geral do Brazil em Genova idem, idem n. 216, de 7 do mesmo mez ;

— Ao consul geral do Brazil em Montevidéo idem, idem, de 9 do corrente ;

— Ao Dr. directo, de Hygiene do Rio Grande do Sul, idem, n. 217, de 2 do presente ;

— Ao Dr. inspector de Saude dos Portos de Sergipe, ns. 61 e 62, de 23 de setembro findo.

Requerimentos despachados

Agostinho Ferreira Chaves.— Prove ser pharmaceutico.

José Cesar de Mattos.—Dirija-se á Alfandega, onde se acham as mercadorias de que trata.

Braz Antonio Duarte.—Concedo a licença.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 16 de outubro foram concedidas as seguintes licenças, com ordenado na forma da lei, para tratarem de sua saude, onde lhes convier :

De dous mezes, ao 3º escripturario da Alfandega de Santos Alvaro de Carvalho ;

De dous mezes, em prorogação, ao 1º escripturario da Alfandega do Espirito Santo Hermenegildo Pereira de Almeida ;

De dous mezes, ao 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ;

De dous mezes, ao 3º escripturario da Recebedoria Ricardo Silvano Thier ;

De dous mezes, ao 3º escripturario da Alfandega do Maranhão Solon Protasio Coelho de Souza ;

De dous, ao 4º escripturario da Alfandega do Santos João Peregrino da Rocha Fagundes.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 16 de setembro de 1899

Expediente do Sr. director :

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 145.—Communicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o artista nacional Victor Meirelles de Lima, resolveu, por despacho de 14 do corrente e de accordo com o decreto n. 619, de 10 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos de dous volumes existentes naquella repartição, contendo objectos para a pintura do panorama, representando o descobrimento do Brazil.

— Ao Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Müller, em Penelo :

N. 7.—Communicando, em resposta ao telegramma de 8 do corrente mez, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do mesmo mez, resolveu appoia.º o alvite que tomou aquelle funcionario de requisitar da Delegacia Fiscal em Macaé o segundo escripturario Sabino Broadbent, para servir de escripturario no inquerito a que vai proceder afim de averiguar os motivos em que se fundam as accusações feitas á alfandega da cidade em que se acha o mesmo funcionario.

— A' Delegacia Fiscal no Pará :

N. 83.—declarando que, o Sr. ministro por despacho de 30 do mez proximo findo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o officio n. 45, de 16 de agosto ultimo e no qual a *Amazon Telegraph Company, limited*, pedia annullação do termo de responsabilidade, que assignou na alfandega daquelle Estado, pelos direitos de artigos por ella importados de Liverpool no vapor inglez *Jerôme*, e isentos dos mesmos direitos em virtude das clausulas XVI e XVIII do decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1895.

N. 84.—Devolvendo os papeis que acompanharam o officio n. 47, de 29 de agosto ultimo, e se referem ao pedido de isenção de direitos feito pela Santa Casa da Misericórdia daquelle Estado, para os objectos necessarios ao serviço dos hospitaes de caridade a seu cargo, durante o corrente anno, afim de que, de ordem do Sr. Ministro, seja ouvida a respeito a Alfandega do mesmo Estado no sentido de ser observada a circular n. 29, de 10 de maio do anno corrente; devendo, além disso, a requerente, formular a relação dos ditos objectos com a devida precisão e não em termos vagos como fez.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 65.—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de setembro findo, exarado no officio n. 39, de 19 de agosto ultimo, ao qual veio anexa a petição em que o segundo escripturario da Alfandega daquelle Estado, Severo Angelo de Souza, pede dispensa de restituir á Fazenda Nacional na forma da ordem da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, n. 34, de 20 de abril passado, a importancia que lhe foi abonada pelo exercicio interino do logar de fiel do thesoureiro da mesma repartição, que deve ser observada a ordem acima citada, effectuando-se, porém, essa restituição, por prestações mensaes.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 29.—Declarando, em resposta ao officio n. 19, de 14 de maio ultimo, em que communica os actos pelos quaes nomeou o fiscal do imposto do sal, da 1ª circumscripção daquelle Estado, Emygdio Leoncio da Cunha Pinheiro, para igual cargo no municipio de Potengy, por haver fallecido o respectivo serventurario; para a 1ª circumscripção o da 17ª, Pedro Ferreira de Souza, e para esta, Thomaz Antão de Senna, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do mez proximo findo, resolveu negar a sua approvação aos refe-

ridos actos, visto não ter sido approvada a criação da 17ª circumscripção acima mencionada.

— A' Delegacia Fiscal em Alagóas :

N. 24.—Remettendo, de ordem do Sr. Ministro, afim de ser informado, o telegramma em que o presidente da Associação Commercial daquelle Estado, reclama contra o modo porque a respectiva alfandega está arrecadando o imposto do sal.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 100.—Devolvendo novamente, de ordem do Sr. Ministro, o processo de habilitação ao meio-soldo pretendido por D. Maria da Gloria Coelho dos Santos, viuva do alferes do exercito, Carlos Augusto Coelho dos Santos, visto que a justificação enviada com o officio n. 115, de 8 de agosto findo, não foi ainda produzida de conformidade com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, cuja fiel observancia se recommenda áquella delegacia.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina :

N. 48.—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de setembro findo, exarado no officio n. 19, de 7 de abril ultimo, com que encaminhou o requerimento do thesoureiro aposentado da alfandega daquelle Estado José Silveira de Souza Junior, reclamando novamente contra o acto pelo qual a extincta Thesouraria de Fazenda suspendeu os seus vencimentos durante o tempo em que, na qualidade de suppleto, exerceu as funções de juiz de direito, que, não sendo applicavel ao caso a decisão allegada pelo peticionario, proferida no recurso de Joaquim Emygdio de Gouvêa, não procedo a reclamação do supplicante.

N. 49.—Remettendo o titulo de nacionalização do lanchão *S. João* e recommendando a cobrança do respectivo sello na importancia de 20\$000.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 93.—Declarando que o Sr. Ministro, tendo em vista a communicação que, em aviso n. 106, de 31 de julho ultimo, fez o ministerio da industria, Viação e Obras Publicas de que por insufficiencia de credito para fazer os reparos de que carece o predio proprio nacional sito na capital daquelle Estado, á praça Senador Florêncio, não pôde a administração dos Correios ser alli installada, resolveu, por despacho de 14 de setembro findo, determinar que aquella delegacia, no caso de estar a dependencia do mesmo predio denominada «estiva» em condições de ser reparada, providencie afim de que seja feito o orçamento da despesa com os alludidos reparos, para os quaes chamará concorrência enviando as propostas ao thesouro, e, no caso contrario mande proceder á demolição da referida dependencia.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director do Expediente :

Lourenço da Costa, pedindo por certidão o seu tempo de serviço como operario de 4ª classe da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha desta Capital, de 1 de abril de 1867 a 30 de março de 1869, bem como o tempo em que serviu como carpinteiro das obras da alfandega do Rio de Janeiro, de 1 de abril de 1874 a 23 de junho de 1876.—Passe.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1899

Pelo Sr. director :

Alferes Geroncio Nitto de Souza Pimental, pedindo pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 280\$048.—Pague-se.

Alferes Modesto Moraes, fazendo identico pedido relativamente á quantia de 240\$048. — Pague-se.

Alferes Valeriano Alves Vieira, idem quanto á quantia de 210\$048. — Pague-se.

Granado & Comp., idem quanto á importancia de 254\$590. — Pague-se.

Antonio Henrique Gurgel de Oliveira, idem quanto á quantia de 93\$200. — Pague-se.

Gustavo Saboia & Comp., pedindo restituição da quantia de 72\$280, proveniente de mercadorias que se extraviaram na Estrada de Ferro Central do Brazil. — Restitua-se.

Adriano Joaquim Ferreira, idem quanto á importancia de 31\$213, proveniente do desconto de 2%. — Restitua-se.

Noemia Villa-Lobos, pedindo pagamento dos vencimentos que seu finado marido o 1º official da Bibliotheca Nacional. Raul Villa-Lobos deixou de receber. — Pague-se.

Trajano S. V. de Meleiros, pedindo restituição da quantia de 916\$, que depositou na Estrada de Ferro Central do Brazil, em garantia de fornecimentos. — Entregue-se.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

José Camaral. — Exonere-se do pagamento da 2ª prestação do corrente exercicio.

José About. — Deferido, de accordo com o parecer.

Antonio Pedro e outro. — Transfira-se. Innocencio Lopes Eduardo. — Idem.

Firmino José Pereira. — Transfira-se, juntando os registros.

João de Oliveira. — Transfira-se.

José Rodrigues Guedes. — Altere-se a industria, cobrando-se a differença.

José Ferreira da Costa. — Altere-se a industria, do accordo com o parecer.

Samuel Alves Guimarães. — Averbo-se a mudança.

Alfredo Emiliano Torres. — Transfira-se.

Norberto José da Silva Sampaio. — Idem.

Dr. Guido de Souza Carvalho. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o parecer.

José de Oliveira Gaspar. — Satisfaza a exigencia da sub-directoria.

José Cardoso Machado. — Idem.

José Corrêa de Avila. — Idem.

Joaquim Ribeiro da Costa. — Apresente cópia das guias.

José Maria Borges. — Não ha que deferir, em vista do parecer.

Maria Honorina Porciuncula. — Satisfaza-se a exigencia da sub-directoria.

Manoel de Almeida Couto. — Idem.

Manoel Bernardo Valente. — Idem.

Porphiria Moreira Pinto. — Idem.

Antonio da Costa Marinho. — Prove o allegado, de accordo com o parecer.

Doborrich' A. Bernardo. — Mostre-se quite das multas impostas.

Ministerio da Guerra

Expediente de 13 de outubro de 1893

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 2:589\$560, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Parahyba do Norte, por conta da rubrica 16. — Material — sendo: consignação n. 24 — Uteusillos, etc., 870\$800; n. 25, medicamentos, etc., 500\$; n. 32, aquisição de instrumentos, etc., 513\$840, e n. 33, luz, etc., 675\$120;

De 2:450\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Espirito Santo, por conta do § 18º — Material — sendo: nas consignações ns. 27, tratamento de officiaes etc., 300\$; 33, luz, etc., 306\$, e 34, transporte de tropa, etc., 1:850\$000;

De 2:600\$, á Alfandega da cidade de Uruguayana, por conta da rubrica 9º — Hospitales e enfermarias. — Communicou-se aos commandos do 2º e 6º districtos militares e ás ditas repartições fiscaes.

— Ao Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, pedindo que se digne enviar á Secretaria da Guerra nota do que constar no regimento policial do mesmo Estado, acerca do alferes do 27º batalhão de infantaria, addido ao 7º da dita arma, Maximino de Oliveira, afim de que se possa resolver sobre o pedido que faz aquelle official para que sua antiguidade de posto seja contada de 23 de novembro de 1893.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo:

A capital do Estado do Maranhão por menagem, ao alferes do 35º batalhão de infantaria, addido ao 5º batalhão da mesma arma, Julião Cactano de Azevedo, que se acha preso, respondendo a conselho de guerra, conforme pede;

Licença ao alferes de infantaria Arthur da Trindade, para residir no Estado do Pará, enquanto se achar na 2ª classe do exercito, dando-se-lhe passagem para aquelle Estado, de cuja importancia indemnizará os cofres publicos, pela quinta parte do respectivo soldo, conforme pede.

Declarando, para os fins convenientes, que é approvada a deliberação que tomou o commandante do 2º districto militar de determinar que assuma interinamente o exercicio do lugar de delegado da Direcção Geral de Engenharia junto ao dito commandante, durante o impedimento do tenente-coronel João Cláudio de Oliveira e Cruz, o respectivo adjunto capitão Tristão Tell Araripe, continuando, porém, em comissão no Estado da Parahyba do Norte, onde se acha.

Mandando dar baixa do serviço do exercito ao soldado do 3º batalhão de artilharia Saladino de Oliveira Campos, visto estar provado ser elle de nacionalidade italiana.

Transferindo de prisão, do Estado da Bahia para a cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, o capitão Fortunato de Senna Dias, que está aguardando decisão do conselho de guerra a que responde, em vista do parecer da junta militar de saúde que o inspecionou em 26 de setembro findo, naquello Estado.

— Ao director geral de engenharia, declarando que é approvada a proposta que faz do capitão do corpo de engenheiros Felix Fleury de Souza Amorim para encarregar-se do levantamento de plantas dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Guerra, no Estado de Goyaz, e colligir apontamentos para o respectivo tombamento, ficando para outro exercicio os concertos de que necessita o quartel do 20º batalhão no dito Estado, por isso que no actual se acha muito reduzido o credito distribuido para obras militares no referido Estado. — Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, declarando que é approvada a designação que fez do 2º tenente do 3º regimento de artilharia Vicente dos Santos, que alli se acha á sua disposição para exercer interinamente as funções de instructor de cavallaria, até que seja nomeado um official para esse logar.

Ministerio da Guerra — N. 1.731 — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1893.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — O delegado da Direcção Geral de Engenharia junto ao commandante do 2º districto militar pede a nomeação de pessoal para encarregar-se da conservação do material de construcção e outros objectos pertencentes

áquella direcção e existentes em diversos depositos na cidade do Recife, e consulta si as delegacias da referida direcção nos Estados tem direito á ordenança como tem as da Direcção de Saúde.

Em solução, vos declaro, para os fins convenientes, que, de accordo com o que informa o commandante do 2º districto militar, não ha necessidade do pessoal pedido por aquelle delegado, visto existirem no quartel general do commando do districto depositos sufficientes para nelles serem guardado o alludido material e mais objectos da Direcção Geral de Engenharia, e que aos delegados desta direcção, bem como aos demais delegados dos serviços junto aos commandos dos districtos militares, devem ser dadas ordnanças, como tem os da Direcção Geral de Saúde.

Saude e fraternidade. — J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 16 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças aos telegraphistas de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, em prorogação, a Anclhises Cabral Raposo da Camara;

De 60 dias, a João da Matta Pires Gomes;

De quatro mezes, a Virgilio Theotonio de Almeida.

Todas com os vencimentos da lei, para tratamento de saúde.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1893.

Tendo, em consequencia da sentença que decretou a liquidação forçada dessa companhia, deixado de existir como pessoa juridica para prosecução dos seus fins a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, cujo patrimonio se trata de liquidar para ser o producto distribuido por quem de direito, cessando por conseguinte os laços contractuaes que existiam entre a mesma e o Governo Federal para o serviço da navegação; julgo conveniente notificar-vos, para evitar possiveis equivocos, que é intenção do Governo usar opportunamente do direito que lhe assiste, em tal emergencia, de mandar pôr em concorrência o alludido serviço de navegação para o anno proximo vinlouro, caso o Congresso Nacional mantenha a respectiva subvenção.

Saude e fraternidade. — Severino Vieira — Srs. syndicos do Lloyd Brasileiro.

Expediente de 16 de outubro de 1893

Foram remettidos ao governador do Estado da Bahia os documentos constantes de uma planta, uma caderneta de campo e memorial descriptivo de medição e demarcação do terceiro territorio da Companhia Norte Mineira, em virtude do contracto de que é cessionaria e pediu-se, de accordo com o que preceitua o decreto n. 781, de 25 de setembro de 1890, seja expedido á companhia o respectivo titulo de propriedade, depois de recolhida á Alfandega, como renda eventual da União, a importancia correspondente ao valor do mesmo territorio. — Communicou-se ao fiscal da Companhia Norte Mineira.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que o Ministerio da Marinha já providenciou sobre a cessão, para o serviço postal em Pernambuco, não só do terreno dos fundos do extincto Arsenal de Marinha, com o respectivo guindaste, como tambem os moveis e aparelhos de iluminação.

Requerimentos despachados

Euzebio Maximiano Pires Ferreira, pedindo privilegio para sua invenção de—Novo aparelho para divertimento publico, denominado Montanha russa circular.—Munido como se acha o petionario de garantia provisoria não ha razão para se lhe expedir patente de invenção antes de verificada a exequibilidade e proficuidade do seu invento.

E. J. Brooks & Comp., pedindo guia para pagamento da quarta annuidade do privilegio que lhes foi concedido pela patente n.1.921, de 15 de setembro de 1895, para uma—Invenção de chumbos com arames para fechamento de carros de mercadorias nas estradas de ferro.—Fundamentem o que pedem.

Directoria Geral de Obras e Viação
Expedients de 16 de outubro de 1899
Solicitou-se do Ministerio da Marinha a transferecia á commissão de melhoramentos do porto do Recife, não só das officinas do extinto Arsenal de Marinha dali, mas tambem do torreão sobre a entrada do mesmo extinto arsenal, afim de funcionar o escriptorio da referida commissão junto ao seu observatorio meteorologico, ahi estabelecido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Por portaria de 14 do corrente, foi exonerado o cidadão Eugenio Silva, do logar de agente do Correio de Imboassica, sendo nomeado para substituil-o o cidadão Joaquim de Almeida Frade.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 30 de setembro ultimo, foi nomeado Alcino Santos Silva consul sem vencimentos em La Pallice, França.

Requerimento despachado

Dia 10 de outubro de 1899

Eduardo de Lima Ramos.— Não ha o que prorogar.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil, em Barcelona, 9 de agosto de 1899.—3ª Secção—N. 4.

Sr. Ministro—De conformidade com o disposto na circular de 10 de dezembro de 1868, tenho a honra de apresentar-vos os seguintes mappa em numero de quatro cujos algarismos versam sobre o movimento marítimo e commercial entre os portos da Republica e os deste districto consular durante o 2º trimestre do corrente anno.

Segundo o mappa n. 1 chegaram dos portos da União aos de Hespanha tres navios estrangeiros do porte de 6.172 toneladas tripulados por 243 homens.

Sahiram dos portos hespanhoes para os do Brazil 25 navios estrangeiros arqueando 41.704 toneladas com 1.614 pessoas de tripulação.

A importação demonstrada pelo mappa n. 2, attingia a £ 671.

A exportação demonstrada pelo mappa n. 3, alcança a cifra de C 32.364.

O mappa n. 4 trata da cotação de cambio taxa de descontos e preço do frete.

Relativamente ao commercio geral hespanhol, durante o 1º semestre do corrente anno, devo manifestar-vos que a importação continúa augmentando a exportação e diminuir principalmente quanto a generos alimenticios.

Aquella que foi de 319.000.000 de pesetas no 1º semestre de 1897 e que baixou a 292 em igual periodo de 1898, attingiu este anno á importante quantia até então alcançada de 430.000.000.

Contribuem a tal acrescimo de 138.000.000, com 37.000.000 a imitação de materias primas com 53 a de artigos manufacturados 28 dos quaes correspondem a machinase barcos e com 43 a de farinhas e cereaes.

A exportação diminuiu de 4.000.000 relativamente a artigos manufacturados de 63 á artigo alimenticios e augmentou de 4 quanto á de materias primas.

Tão notaveis differenças confirmam as esperanças aqui concebidas quando a taxa dos cambios era muito elevada e é de presumir que a fabricação hespanhola conquista os mercados locais.

Com effeito, a importação de materias primas augmentou consideravelmente.

A do carvão de pedra e cobre excedeu de seis milhões a do anno anterior apesar de haver augmentado a produção local de mais de 20 %; a do alcatrão e breu de um milhão; a de tintas de outro tanto a de nitratos de tres; a do algodão em rama de 13 1/2; a de lã de tres a de seda crua de um; a de adultas de quatro, a de madeira bruta de um; a de couros e pelles sem curtir de 4 1/2 e a de graxas animaes e de abonos mineraes de cinco.

Estes 45 milhões de augmento na importação dessas materias primas, que não foi compensada pela exportação de productos manufacturados na qual houve uma diminuição de 4 milhões, foram consumidos pelo mercado local, ficando, portanto, no piz, principalmente nas regiões fabres de Catalunha, tão notavel beneficio.

Apesar da perda das colonias e a exportação dos artigos que formavam a base do commercio com as mesmas em vez de extinguir-se ou diminuir augmentou bastante, porém não na mesma proporção que antes da guerra.

No 1º semestre do corrente anno, a exportação de tecidos de algodão para as ex-colonias augmentou de 2 3/4 milhões, a de papel para cigarros, vinhos finos e conservas alimenticias conservaram a mesma importancia a de livros e de papel de musica augmentou de 1/3 de milhão a de calçado de 4 milhões passou a ser de oito, tendo somente diminuido a de farinha de trigo e em tal escala, que se podem considerar completamente perdidos para Hespanha daquelles mercados.

Duas notas desfavoraveis ha que consignar a extraordinaria importação de farinhas e cereaes que foi de quantia superior a 43 milhões ou sejam 38 mais que no semestre anterior, e a diminuição na exportação de azeitos e vinho do porto, que foi respectivamente de 27 e 13 milhões.

Em compensação a exportação de Iranjas augmentou de 9 milhões, a de minerios de 13, a de tecidos de algodão de 2 1/2 e a de alpergatos de 1, sendo de notar que o consumo deste ultimo artigo cresce consideravelmente sobretudo no estrangeiro.

O movimento de navios foi o seguinte: entravam 9.491, ou sejam 677 mais que no semestre anterior, trazendo 1.751.460 toneladas metricas de mercadorias e sahiram 8.461 ou 179 mais que no anterior semestre com 6.080.917 toneladas de carga.

Como é natural o augmento de importação trouxe melhora as rendas das Alfandegas que diminuíram extraordinariamente durante a guerra.

Sendo a renda do mez de junho ultimo nm das mais ganhosas conhecidas, pois excedeu de 8 1/2 e 3 1/2 milhões respectivamente á de igual periodo dos annos de 1893 e 1897.

A renda das Alfandegas no anno economico de 1898, 1899 que no 1º semestre era inferior de 17 1/2 milhões de pesetas á de igual periodo do exercicio anterior, accusou um augmento de 7 1/2 milhões relativamente á de 1897 1898; o que demonstra um augmento de renda de 25 milhões de pesetas no 2º semestre do referido anno.

Saude e fraternidade—Ao Exm. Sr. Dr. Olyntio de Magalhães, Ministro do Estado das Relações Exteriores.—Dr. R. de Sa Valle.

Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e a Hespanha no 2º semestre do anno de 1899

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADA	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	3	6.172	243	£ 671
Total.....	3	6.172	243	£ 671

SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADA	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	25	44.704	1.614	£ 32.364
Total.....	25	44.704	1.614	£ 32.364

Consulado geral do Brazil, em Hespanha, 9 de agosto de 1899.—Dr. R. de Sa Valle, consul geral.

Preço corrente dos generos importados do Brazil nos portos de Hespanha durante o 2º trimestre do anno de 1899

GENEROS	PESOU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Abril	Maior	Junho
Cacau...	Kilos	85 pts. 100 ks.	12.240	3.16 a 3.66	Idem	Idem
Chifres..	>	5 pts. idem	1.650	0.05 a 0.10	>	>

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil, em Hespanha, Barcelona, 9 de agosto de 1899.—O vico-consul, Dr. R. de Sa Valle.

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Hespanha para o Brazil durante o 2º trimestre de 1899

GENEROS	PES. OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				ABRIL	MAIO	JUNHO
Anisette.....	Litro	Livre	2.297	3 a 3.50	Idem	Idem
Armas.....	Kilo	»	509	Varios	»	»
Azeite.....	Litro	»	8.722	1.50 a 2	»	»
Azeitonas.....	Kilo	»	2.921	0.60 a 0.65	»	»
Biscoutos.....	Kilo	»	2.489	0.90 a 1	»	»
Champagne.....	Litro	»	100	3.50 a 5	»	»
Cimento de cor.....	Kilo	»	6.341	0.25 a 0.30	»	»
Conservas.....	»	»	4.475	1 a 2	»	»
Diversos.....	»	»	6.525	Varios	»	»
Drogas.....	»	»	2.269	0.75 a 1	»	»
Grãos.....	»	»	13.629	0.60 a 0.90	»	»
Leques.....	»	»	271	Varios	»	»
Licor.....	Litro	»	232	2 a 3	»	»
Madeira.....	Kilo	»	204	25	»	»
Papel.....	»	»	277	2.50 a 3	»	»
Pasas.....	»	»	1.995	0.70 a 0.75	»	»
Rolha.....	»	»	128	3.65 a 4	»	»
Sal.....	Tonelada	»	3.358	8 a 10	»	»
Sapatos.....	Kilo	»	48	Varios	»	»
Tecidos.....	»	»	2.893	5 a 6	»	»
Vinho.....	Hectolitro	»	16.540	40 a 50	»	»

Consulado Geral do Brazil em Hespanha, 9 de agosto de 1899.— Dr. R. de St Valle.

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e freteamento das embarcações nos mercados de Hespanha correspondente ao 2º trimestre de 1899

CAMBIOS			
DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brazil.....	Sem cotação	Idem	Idem
Sobre a França.....	20, 15 % agio sobre o ouro	20 % agio sobre o ouro	25 % agio sobre o ou r
Sobre a Inglaterra.....	Pesetas 30, 25 por £	Pesetas 30.20 por £	Pesetas 31,45 por £

TAXA DE DESCONTOS			
ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado.....	5 % ao anno	Idem	Idem
Banco de Barcelona.....	2 1/2 a 5 % idem	Idem	Idem
Em praça.....	5 1/2 a 6 % idem	Idem	Idem

PREÇO DO FRETE			
DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Barcelona a Rio de Janeiro.....	30 a 35 pesetas por pipa	Idem	Idem
Malaga, idem.....	80 pesetas por tonelada e 10 % capa	Idem	Idem
S. Sebastião, idem.....	£ 15 por tonelada	Idem	Idem
Valencia, idem.....	24 a 28 francos por pipa	Idem	Idem

Consulado Geral do Brazil em Barcelona, 9 de agosto de 1899.— Dr. R. de St Valle.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Recurso extraordinario — Como preliminar, tomando-se conhecimento do recurso extraordinario interposto pelo curador de massas fallidas, da decisão proferida em segunda instancia, reformando a da primeira e mandando que não subsista a penhora effectuada a requerimento do recorrente, em virtude da acção executiva proposta para cobrança da commissão que lhe fôra arbitrada em um processo de fallencia pelo juiz respectivo, e confirmada a mesma decisão, declarando o recorrente sem direito á pretendida commissão.

N. 148—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario interposto pelo bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior, curador das massas fallidas, dos accórdãos da Côte de Appellação, que, reformando a decisão da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, mandou que ficasse insubsistente a penhora effectuada a requerimento do mesmo bacharel, em virtude da acção executiva que propuzera para haver da massa fallida dos negociantes E. de Saint Dinis & Comp. a quantia de 22:162\$776, commissão arbitrada pelo juiz da instrucção do processo de fallencia respectiva, pagamento a que oppuzeram o Banco Franco-Brazileiro e Azevedo Reeve & Ludoff, syndicos da referida massa fallida;

Considerando que pelo decreto n. 139, de 10 de janeiro de 1890 expedido pelo Governo Provisorio, foi creado o cargo de curador das massas fallidas no Districto Federal, garantindo-lhe expressamente a commissão, que, pelo art. 839 do Código Commercial, era devida aos curadores fiscaes, depositarios e administradores das massas fallidas;

Considerando que nem o decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, que regulou o processo das fallencias, nem o decreto n. 1.030, de 14 de novembro desse anno, que organizou a justiça no Districto Federal, alteraram o mencionado decreto n. 139, de 10 janeiro do mesmo anno;

Considerando que o decreto n. 884, de 17 de junho de 1892, expedido pelo Governo, já no regimen constitucional, declarando, quo, ao curador das massas fallidas somente cabiam custas e assim cassando-lhe o direito á commissão garantida pelos citados decretos, mormente pelo de n. 139, do Governo Provisorio, é inconstitucional, porque offende o disposto no art. 34, n. 25 da Constituição, que diz competir privativamente ao Congresso Nacional crear e supprir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos;

Considerando que nesta conformidade foi posteriormente promulgado o decreto legislativo n. 225, de 30 de novembro de 1894, que fixou ordenado ao curador das massas fallidas, sem direito á commissão alludida nos precedentes decretos;

Considerando que a publicação desta lei veio significar com maior clareza que o supradito decreto n. 884, de 17 de junho de 1892, não podia infirmar o decreto n. 139, de 10 de janeiro de 1890, que concedera a mencionada commissão ao curador das massas fallidas;

Considerando que, por outro lado, os accórdãos recorridos violaram o disposto no art. 11, §3º, da Constituição, dando effeito retroactivo ao decreto n. 884, de 17 de junho de 1892, pois que, ainda quando estivesse de accordo com aquelle outro preceito constitucional, não podia regular um facto anterior, uma vez que fôra publicado depois de ordenado o

pagamento da commissão ao curador das massas fallidas por meio do mandado, que tem a data de 7 de maio do mesmo anno de 1892;

Accordam tomar conhecimento do presente recurso extraordinario por ser caso d'elle, em vista do que estatue a Constituição no art. 59, n. 3, §1º, o decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, no art. 9º, n. 2, paragrapho unico, e a lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, no art. 21.

E passando a apreciar a questão, sobre que versa a interposição do recurso extraordinario, ora admittido, confirmam as sentenças fls. 124 e 145 da Côte de Appellação, que reformaram a decisão proferida pela Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal em accordãos de fls. 70 v. pelos fundamentos, que adoptam daquelles primeiros accordãos; pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—Com voto, na questão preliminar e na de *meritis*.—*Pereira Franco*, vencido quanto á questão de *meritis*, de que na segunda parte se occupa o accordão, porquanto, verificando, como o foi em seu contexto, que as decisões da Côte de Appellação reconheceram a constitucionalidade do decreto do Poder Executivo n. 884, de 17 de junho de 1892, que aliás, o accordão julgou inconstitucional, reformou nesse seu principal fundamento as referidas decisões, as quaes declararam o recorrente sem direito á commissão pretendida; vantagens que entretanto haviam sido julgadas devidas pelo accordão da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, desle que ao recorrente era garantida pelo decreto n. 139, de 10 de janeiro de 1890, expedido pelo Governo Provisorio considerado vigente pelo accordão, emquanto não fosse promulgado pelo decreto legislativo n. 225, de 30 de novembro de 1894; e nesta conformidade, feita a conta da commissão, em face do art. 3º da tabella competente, foi expedido o mandado de pagamento ao recorrente, sem que os recorridos interpussem os embargos cabíveis no caso, limitando-se a não cumprirem o que havia sido ordenado; sem que nem ao menos contestassem o meio executivo de que lançara mão o recorrente.

Adoptando deste modo o julgado do Tribunal Civil e Criminal, votei, entretanto, de accordo com um dos juizes vencidos nas decisões da Côte de Appellação, que a conta de pagamento devia ser reformada para o fim de calcular-se a commissão do recorrente sobre o valor effectivamente liquidado e real da massa fallida.—*Piza e Almeida*, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro *Pereira Franco*.—*André Cavalcanti*, vencido, conforme o voto do Sr. ministro *Pereira Franco*.—*Macedo Soares*, vencido na preliminar.—*Manoel Murтинho*, vencido na preliminar.—*Bernardino Ferreira*, vencido na preliminar. Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Recurso extraordinario — Não é caso de recurso extraordinario interposto com fundamento no art. 9º, paragrapho unico, letras a e c do decreto n. 848, a sentença que, sobre embargos nunciativos de obra nova oppostos pelos recorridos, allegando serem senhores directos de um terreno em que o recorrente estava edificando, sem ter direito ao mesmo terreno por ser nulla de pleno direito a compra que fizera aos foreiros, orphãos, representados por pessoa incompetente, julgou procedentes e provados os mesmos embargos, para o fim de annullar o respectivo contracto de compra e venda e mandar que se faça effectiva a comminação da caução de opere demoendo prestadas pelos nunciados.

N. 153—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario entre partes recorrentes Arthur das Neves Estrella e sua mulher e recorridos Joaquim Manoel de Medeiros e sua mulher, não to-

mam conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso d'elle em vista da lei, conforme a preliminar votada. Paguem os recorrentes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pereira Franco*.—*Piza e Almeida*.—*Lucio de Mendonça*.—*João Barbalho*.—*Manoel Murтинho*.—*G. de Carvalho*.—*Macedo Soares*.—*Americo Lobo*.—*Bernardino Ferreira*.—*H. do Espirito Santo*.—*João Pedro*.—*Pindahiba de Mattos*.—*André Cavalcanti*. Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Recurso extraordinario — Não é caso de recurso extraordinario a decisão proferida em segunda instancia, mandando em autos de inventario reformar a partilha, para della serem excluidos os bens reclamados pelos recorridos e em cuja posse não estava a inventariada.

N. 159—Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario entre partes: recorrentes, D. Francisca Jacinta Fernandes de Carvalho e outros, e recorridos, Rufino Rodrigues Chaves e outros.—Não tomam conhecimento do recurso extraordinario por não ser caso d'elle, em face da lei. Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 20 de maio de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Piza e Almeida*.—*André Cavalcanti*.—*Bernardino Ferreira*.—*João Pedro*.—*G. de Carvalho*.—*Macedo Soares*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Americo Lobo*.—*H. do Espirito Santo*.—*Lucio de Mendonça*.—*Pereira Franco*.—*Manoel Murтинho*.—Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Recurso extraordinario — Tomando-se conhecimento do recurso extraordinario interposto da decisão que julgou valida para successão a escriptura de perfilhação assignada por um clerigo em favor da recorrida, e considerando-se em vigor a ordenação L. 4º Titulos 92 e 93 e a lei de 11 de agosto de 1831, na parte em que não admittia a successão ab intestato, mas somente a testamentaria em favor dos filhos de clerigos, é confirmada a mesma decisão, por estar provado que a escriptura de perfilhação junta aos autos é valida e habilita os recorridos á pretendida successão

N. 169—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, entre partes: recorrentes José de Sousa Menezes e recorridos Trajano de Oliveira Telles e sua mulher Hermenegilda Maria Travassos do Amaral, e tomando conhecimento do recurso, nos termos do art. 59 n. 3 §1º letra a da Constituição, por se considerar sem vigor a ordem Livro 4º titulos 92 e 93 e a lei de 11 de agosto de 1831, na parte em que não admittiu a successão ab intestato, mas, somente a testamentaria, em favor dos filhos de clerigos, confirmo a sentença de fls. 62, por seus fundamentos, accetos, pelo accordão a fls. 117, pois ficou provado destes autos que a escriptura publica de perfilhação constante da fl. 3 e fl. 4, é inteiramente valida e habilita os recorridos a entrarem na successão dos bens deixados pelo padre Bernardino Soares Travassos do Amaral, em vista das leis vigentes e que regulam a especie.

Pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—*André Cavalcanti*.—*H. do Espirito Santo*.—*Piza e Almeida*.—*Pindahiba de Mattos*.—*G. de Carvalho*.—*Lucio de Mendonça*.—*Americo Lobo*.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*.—*João Pedro*.—*Manoel Murтинho*.—*Bernardino Ferreira*.—Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Recurso extraordinario — Não é caso de recurso extraordinario, interposto com fundamento no art. 9 § unico, letra c do decreto n. 848, e por violação do art. 72 § 17 da Constituição, a sentença proferida em 2ª instancia, determinando o valor da indemnização devida ao recorrente pela occupação de um terreno, que lhe era pertencente e que não foi previamente desapropriado pela Câmara Municipal da Capital de S. Paulo, recorrida, que delle utilizou-se para alargamento de uma rua; e negando a pedida indemnização de prejuizos consistentes na privação que soffreu o recorrente, por longo tempo, da sua propriedade, por não ser citada, além do preço da propriedade, tratando-se de um terreno sem bemfeitorias ou meios de renda e não se podendo dar accumulção da indemnização de prejuizos com os juros da móra comprehendidos na sentença recorrida. Si houve móra na entrega do preço devido e ha pagamento de juros, já não se dá a privação do gozo da propriedade, que também deva ser indemnizado.

N. 171 — Vistos, expostos e relatados os autos, não conhecem do recurso extraordinario fls. 106 v. por não ser caso delle; pois não se inclue nas disposições dos arts. 59 § 1º e 61 da Constituição Federal. E pague o recorrente Myles Joyce as custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de maio de 1899. — Aquino e Castro, presidente. — Macedo Soares. — H. do Espirito Santo. — Lucio de Mendonça. — João Barbalho. — Manoel Murinho. — G. de Carvalho. — Pindahiba de Mattos. — Piza e Almeida. — André Cavalcante. — Americo Lobo. — Bernardino Ferreira. — Pereira Franco. — João Pedro. — Fui presente, Ribeiro de Almeida.

Recurso extraordinario — Não é caso de recurso extraordinario a decisão proferida em 2ª instancia, confirmando a da 1ª, que julgou improcedente a acção proposta pelos recorrentes para obrigar os recorridos ao pagamento integral da quantia de que lhes são devedores, e não somente de 25% do debito, nos termos de um accordo extra-judicial a que se referem.

Recurso extraordinario — Não é caso de recurso extraordinario a decisão proferida em 2ª instancia, confirmando a da 1ª, que julgou improcedente a acção proposta pelos recorrentes para obrigar os recorridos ao pagamento integral da quantia de que lhes são devedores, e não somente de 25% do debito, nos termos de um accordo extra-judicial a que se referem.

N. 172 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario interposto por Thomaz Irmão & Comp. na causa que corre perante o juiz do commercio da 1ª vara da capital do Estado de S. Paulo, sendo autores os recorrentes e réos Costa & Comp., ora recorridos:

Considerando que, decidido as justicas do Estado de S. Paulo em primeira e ultima instancia, como decidiram, não ser procedente a acção intentada pelos recorrentes para obrigar os recorridos a pagarem-lhes integralmente 43:181\$110 e juros da móra de que se dizem credores, e não somente 25% desse debito, nos termos do accordo extra-judicial, não decidiram certamente contra a validade ou applicabilidade de lei alguma federal;

Considerando que o accordo recorrido, confirmando a sentença de primeira instancia daquelle Estado, julgou apenas improcedente a acção pelo fundamento de que, quando competisse aos autores ora recorrentes a acção do art. 54 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, não provaram os factos que, conforme o citado artigo, autorizam a acção proposta, isto é, occultação ou desvio de bens, simulação e conluio, e nestes termos decidiram aquellas sentenças uma demanda da exclusiva competencia das justicas do Estado sobre a qual não se pôde pronunciar este tribunal, conforme o disposto nos arts. 61 e 62 da Constituição da União;

Considerando, finalmente, que não está a decisão comprehendida na disposição do art. 59, n. 3, § 1º, da mesma Constituição, deixa de conhecer do recurso por não ser caso delle.

Paguem os recorrentes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1899. — Aquino e Castro, presidente. — Pindahiba de Mattos. — Macedo Soares. — Piza e Almeida. — Lucio de Mendonça. — Manoel Murinho. — G. de Carvalho. — Pereira Franco. — H. do Espirito Santo. — Americo Lobo. — João Pedro. — André Cavalcanti. — Bernardino Ferreira. — Fui presente, Ribeiro de Almeida.

Recurso extraordinario — Não é caso de recurso extraordinario a decisão proferida em 2ª instancia, reformando a da 1ª, afim de julgar provada a acção proposta pelos recorridos e condemnar o recorrente a pagar-lhes a importancia do gado que lhes pertencia e que foi apprehendido por ordem do recorrente, sem autorização legal e, portanto, sob a exclusiva responsabilidade do mesmo recorrente; não procedendo a allegação de nulidades do processo e nem a que se funda no decreto n. 273, de 13 de junho de 1895, que approvou os actos do Poder Executivo e dos seus agentes durante a revolta de 1893, porque tal disposição não aproveita, tratando-se de interesse privado ou de indemnização

N. 173 — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario entre partes: recorrente, Patricio Vieira Rodrigues; recorridos, Felisberto Antonio de Barros e outros:

Accordam não tomar conhecimento do presente recurso extraordinario, por não ser caso delle, nos precisos termos do art. 59 n. 3 § 1º letras a e b da Constituição Federal.

Pagou o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1899. — Aquino e Castro, presidente. — Bernardino Ferreira. — Macedo Soares. — Piza e Almeida. — Pereira Franco. — H. do Espirito Santo. — João Barbalho. — Lucio de Mendonça. — Manoel Murinho. — G. de Carvalho. — João Pedro. — Pindahiba de Mattos. — André Cavalcanti. — Americo Lobo. — Fui presente; Ribeiro de Almeida.

Recurso extraordinario — Não toma o tribunal conhecimento do recurso extraordinario por ter sido apresentado fóra do prazo legal. (Decreto n. 848, art. 340 e lei n. 221, art. 58).

N. 178. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que são recorrentes Thomaz da Silva Maia e suas irmãs e recorrido Joaquim Luiz Ferreira & Comp.:

Accordam não tomar conhecimento do mesmo recurso, por isso que, tendo sido interposto em 4 de fevereiro de 1898, foram, entretanto, os autos apresentados a esta superior instancia em 3 de janeiro de 1899, e, portanto, fóra do prazo legal.

Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1899. — Aquino e Castro, presidente. — João Pedro. — Piza e Almeida. — Macedo Soares. — Manoel Murinho. — Pereira Franco. — Lucio de Mendonça. — Americo Lobo. — Bernardino Ferreira. — Pindahiba de Mattos. — G. de Carvalho. — André Cavalcanti. — João Barbalho. — Fui presente, Ribeiro de Almeida.

Recurso extraordinario — Não é caso de recurso extraordinario a decisão proferida em 2ª instancia julgando os A. A., ora recorridos, carecedores da acção intentada contra diversas companhias de seguros, pedindo indemnização a que se julgam com direito pelos prejuizos causados por incendio em seu estabelecimento commercial. Não está provada a casualidade do incendio e patente a inculpabilidade dos segurados. Si, denunciados no juizo criminal, como autores do incendio, não foram pronunciados, não tem esta decisão effeito juridico de cousa julgada, consequencia de uma sentença de absolvição, pela possibilidade da renovação em tempo do sumario; e nem pôde influir no julgamento da causa civil de indemnização, firmando direito aos premios dos seguros.

N. 180 — Vistos, expostos e discutidos estes autos em que são recorrentes Marcellino Pentead, Tobias & Comp., que pedem indemnização de 528:429\$966 às companhias de seguros contra fogo Presidente, Progresso Royal, Alliança e Transatlantica, pelos prejuizos causados em seu estabelecimento commercial com o incendio havido a 18 de novembro de 1893, que destruiu a móra parte das mercadorias seguras nas referidas companhias; não tomam conhecimento do presente recurso extraordinario por não se achar comprehendida a sentença recorrida em nenhuma das hypotheses previstas no art. 59 § 1º e 61 da Constituição e nos arts. 9º paragraho unico letra c, do decreto n. 848, de 1890.

Pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 20 de maio de 1899. — Pereira Franco, vice-presidente. — André Cavalcanti. — Piza e Almeida. — Lucio de Mendonça. — Manoel Murinho. — G. de Carvalho. — Macedo Soares. — H. do Espirito Santo. — Pindahiba de Mattos. — João Pedro. — Americo Lobo. — Bernardino Ferreira. — Fui presente, Ribeiro de Almeida.

Recurso extraordinario — Não é caso de recurso extraordinario a decisão julgando improcedente a acção proposta pelo recorrente, pedindo o pagamento do preço de um carregamento de sal vendido aos recorridos. Fundamentos da decisão recorrida: o contracto de compra e venda de effeitos em viagem para o lugar em que tem de ser entregues completa-se pela transferencia ao comprador do respectivo conhecimento; reputando-se cumprida a obrigação da entrega e podendo o vendedor exigir o preço da venda, de accordo com o contracto nos termos do art. 214 do Código Commercial; porém, na especie, a transferencia do conhecimento da mercaderia vendida não se effectuou, por ser irregular o endosso sem data e em desacordo com o art. 362 do citado código, que contém disposição applicavel a todos os titulos a ordem transferíveis por via de endosso.

Quando admissivel a transferencia por via de endosso irregular, não se teria dado a entrega symbolica da mercaderia vendida, em vista da inefficacia do titulo transferido, para por meio desse exigir-se a entrega real, sendo nullo pela falta substancial da assignatura do carregador.

Deixando de ser a mercaderia entregue por culpa do vendedor, que não forneceu documento em prova regular, tem o comprador direito de pedir a rescisão do contracto, em face do art. 202 do citado Código.

N. 188 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes: recorrente, Gustavo Backheuser; recorridos, Zerrener Bulow & Comp., não tomam preliminarmente conhecimento do recurso extraordinario por não ser caso delle em face da lei.

Pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1899.—*Aguino & Castro*, presidente.—*Lucio de Mendonça*,—*Macedo Soares*.—*Piza e Almeida*.—*H. do Espírito Santo*.—*G. de Carvalho*.—*Pindahibi de Mattos*.—*André Cavalcanti*.—*Pereira Franco*.—*Bernardino Ferreira*.—*João Barbalho*.—*Americo Lobo*, vencido. Entrada no porto de Santos, aos 20 de abril de 1891, a barca russa *Concordia*, os recorridos logo apresentaram ao respectivo commandante o conhecimento, passado á ordem, do seu carregamento de sal, que o recorrente lhes endossara, sem data e em branco, conforme o uso daquella praça.

Setenta dias depois, durante os quaes não se fez a descarga (provavelmente devido á crise de transportes por que passou aquella praça), o commandante da barca, sob pretexto da falta de data do endosso e de differenças accidentaes nas cartas de partida, requereu e obteve do juiz de secção, sob invocação do disposto no art. 527, combinado com o texto do art. 617 do Código do Commercio, não o deposito, a fiança ou o embargo, nos termos daquella disposição, mas a venda immediata, não precedida da falta de deposito ou fiança para pagamento do frete nem contemporanea, mas exclusiva da entrega do carregamento. (Sentença deste tribunal proferida aos 24 de julho de 1897, *Jurisprudencia*, pag. 87, no agravo n. 203, entre partes: C. Castello Branco & Comp., agravantes, e aggravado, R. W. Reis.)

Na sua petição o commandante confessa conhecer a qualidade dos recorridos de quem recebeu 1:000\$000 em conta do pagamento de frete: a tradução da factura, feita pelo recorrente aos recorridos, demonstra aliás o contracto de compra e venda celebrado a credito entre elles e confessado nos autos.

Proposta a acção para pagamento do preço da venda do sal, a sentença recorrida julgou o recorrente della carecedor por falta da data do endosso (Código do Commercio, arts. 361, 362, e 587) e consequente nullidade da tradução symbolica (Código, artigo 200); isto é, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu uma questão de direito marítimo para cujo processo e julgamento o art. 60 letra *y* da Constituição Republicana dá a competencia á Justiça Federal.

Sob pena de tornar-se letra morta o dito artigo, assim como o disposto nos arts. 6º, ns. 4, 59, II, e §§ 1º e 63 da mesma Constituição, ha de haver no caso recurso para este tribunal, como aliás se exprimem os arts. 9º, II, parágrafo unico letra *c* e 16 do decreto n. 848, e até o art. 24 da lei n. 221 (expurgado de sua ultima parte inconstitucional), porque, conforme conclue Story, no n. 946 de seus *Commentarios*; « A Constituição previu o caso em que assumptos do Poder Judiciario Federal forem submettidos originariamente ao conhecimento de um tribunal de Estado; previa-se que no exercicio de sua jurisdicção ordinaria os tribunaes de Estado tomariam accidentalmente conhecimento de causas concernentes á Constituição, leis e tratados dos Estados Unidos; causas que, segundo a Constituição, são todavia da competencia do Poder Judiciario Federal; e como este Poder não podia interferir na primeira instancia, devia Poder fazel o em appellação ou não teria podido conhecer dellas nunca.»

E termino meu voto com as seguintes linnhas de *Bidarride Droit, Maritime* n. 635.

« Mas em relação ao capitão, o modo da transferencia nunca poderia exercer a menor influencia; proprietario ou simples mandatario, o portador não tem menos o direito exclusivo de retirar as mercadorias mencionadas no conhecimento; é, pois, a elle e sómente a elle que o capitão deve fazer a sua entrega.»

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CÂMARA CIVIL EM 16 DE OUTUBRO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—
Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz e Lima Drummond.

Os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima tomaram parte no julgamento, por haverem juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 845 — Aggravante, Henrique Ullique Delforge; agravados, os syndicos da massa fallida do Conde de Leopoldina; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro.— Deu-se provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada defira o pedido a fl. 3 para proseguir a acção nos seus devidos termos.

N. 774—Aggravante, Manoel Joaquim de Mattos; aggravado, Luiz Alvares Rodrigues; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro.— Não se tomou conhecimento do agravo por caber a causa na alçada do juiz inferior.

N. 878 — Aggravante, D. Eudoxia dos Santos Marques Dias; aggravado, José Leal Nunes, cessionario do Banco da Republica do Brazil; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.— Negou-se provimento ao agravo.

N. 891—Aggravante, Manoel Joaquim Machado; aggravado, José Pinto de Miranda; relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz.— Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso, contra os votos dos Srs. desembargadores F. Pinheiro e G. Cintra.

N. 892—Aggravante, Ricardo de Figueiredo; agravados, A. M. de Magalhães & Comp.; relator, o Sr. desembargador S. Pitanga.— Deu-se provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, indefira o pedido de fallencia do agravante, contra o voto do relator. O Sr. desembargador Salvador Muniz foi designado para lavrar o acórdão.

Appellação civil

N. 1.820 — Appellante, D. Leopoldina Luiza do Couto Rabello; appellado, o Dr. Julio Benedicto Ottoni; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.— Converteu-se o julgamento em diligencia para se mandar dar vista dos autos á firma Ottoni Silva & Comp.

Appellação commercial

N. 1.681—Appellantes, Carlos Schnitzspahn & Comp.; appellado, Emile Villan; relator, o Sr. desembargador S. Pitanga.— Negou-se provimento á appellação.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.589 e 1.756—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.622 e 905 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.413 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

Ns. 1.552 e 1.957—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.942 e 1.979— Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.854 e 1.968—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 1.920, 1.914 e 1.945—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Embargos de nullidade

Ns. 1.186, 1.546 e 1.575.

Acórdãos publicados

Ns. 1.658, 1.730, 1.761, 1.775, 1.802, 1.822 e 1.895.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 893 — Aggravantes, Francisco Carlos Naylor e outros; agravados, os syndico-actuaes da Companhia Industrial de Calçados em liquidação forçada.— Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 895—Aggravantes, Teixeira de Magalhães & Comp., em liquidação; aggravada, D. Maria Luiza de Magalhães Menezes.— Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 897—Aggravantes, os syndicos provisórios da fallencia de Assumpção & Comp.; aggravado, o Dr. Pedro Dias de Carvalho.— Ao Sr. desembargador G. Cintra.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 6 DE OUTUBRO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro Marechal
Miranda Reis

Aos seis dias do mez de outubro 1899, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisário Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Tude Neiva, almirante Coelho Netto, marechaes Vasques e Moura, general de divisão Cantuarina, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho, e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Acyndino de Magalhães:

Benedicto José Claudio, soldado do 5º batalhão de infantaria, accusado de desacato á sentinella e abandono de posto.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que absolveu o réo, para condemnal-o a 12 mezes de prisão com trabalhos, como incurso nos arts. 99 e 134, grãos maximos, do Código Penal da Armada, concorrendo contra o réo a circumstancia aggravante do art. 33, § 15, do mesmo código.

Joaquim Horacio Dias, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, João Paulo Baptista, soldado do 1º batalhão de artilharia de posição, e Eduardo Nogueira Ramos, soldado do 7º batalhão de infantaria, todos accusados de primeira deserção simples.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Bertholino Pereira de Sant'Anna, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de primeira deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º, da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

João José Bernardo, soldado do 2º batalhão de infantaria da brigada policial, accusado de deserção simples.— Confirmou-se a sentença do conselho criminal, que condemnou o réo a dous mezes de prisão, como incurso no grão minimo do art. 283 do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 11 DE OUTUBRO DE 1899

Presidência do Sr. ministro Marechal Miranda Reis.

Aos onze dias do mez de outubro de 1899, achando se presentes os Srs. ministros: almirante Elisiario Barboza, marechaes Rufino Galvão, Neiva, Moura e Vasques, general de divisão Cantuaria, Drs. Cardozo de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos.

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro:

Norberto de Aguiar Sant'Anna, soldado do 9º regimento de cavallaria, Faustino do Onze, João Paulo José de Mello, soldados, este do 14º e aquelle do 11º batalhão, ambos de infantaria, accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples», do titulo 4º, da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

João Raymundo de Oliveira, soldado do 39º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples», do titulo 4º, da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

José Rodrigues dos Santos, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de terceira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e expulsão das fileiras do exercito, como incurso no artigo unico, titulo 4º, da «Terceira deserção simples», da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, de harmonia com a carta régia de 19 de fevereiro de 1807.

José Ferreira Soares, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de primeira deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» combinado com o artigo unico das «Deserções aggravadas, por circumstancias», tudo do titulo 4º, da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Felix Gonçalves, soldado do 4º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples», do titulo 4º, da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Sebastião Henrique Guimarães Paulista, soldado da brigada policial, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho criminal, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, como incurso no artigo 238 do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Joaquim Pedro Ramos, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de terceira deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 12 annos de prisão, para condemnal-o a seis annos de prisão com trabalho e expulsão das fileiras do exercito, como incurso no artigo unico da «Terceira deserção simples», do titulo 4º, da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, combinado com a carta régia de 19 de fevereiro de 1807.

João Francisco Julio da Costa, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de segunda deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnal-o a dous annos de igual prisão, como incurso no art. 1º da «Segunda deserção simples», do titulo 4º, da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Manoel Xavier Teixeira, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos, referido no art. 1º da «Segunda deserção simples», do titulo 4º, da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Augusto Rodrigues de Souza, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de segunda deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão como incurso no art. 1º da «Primeira deserção simples» da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Gastão Pereira de Andrade, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 12 annos de prisão com trabalho e expulsão das fileiras do exercito, para condemnal-o a quatro mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 3º da «Primeira deserção simples», do titulo 4º, da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, visto que não está sufficientemente provada a aggravação, nem tambem foi julgado pelas anteriores deserções, contra o voto do Sr. ministro Vasques, que confirmou a sentença do conselho de guerra.

José Theodoro, marinheiro nacional, accusado de deserção e fugida da prisão.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos e seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso, grão minimo do art. 117, § 3º, do Codigo Penal da Armada, visto concorrer a circumstancia atenuante do art. 38 do mesmo codigo, sem nenhum aggravante.

Venancio Manoel Moraes, marinheiro nacional, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos e seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Codigo Penal da Armada, ausencia de circumstancias aggravantes e attentantes.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Antonio Francisco e Francisco Caetano Casemiro, soldados, este do 1º batalhão de infantaria e aquelle do 6º batalhão de artilharia de posição, accusados de segunda deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a dous annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples», do titulo 4º, da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Alfredo Clemente da Silva, soldado do 9º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnal-o a quatro annos de igual prisão, referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples», combinado com o artigo unico das «Deserções aggravadas, por circumstancias», tudo do titulo 4º, da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, visto constar de sua certidão de assentamentos, mais de duas deserções, de uma das quaes, foi definitivamente julgado.

Serafim José Nunes, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, para condemnal-o a quatro mezes de igual prisão, como incurso no art. 2º da «Primeira deserção simples», do titulo 4º, da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Antonio Domingos, soldado do 37º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples»,

de harmonia com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do titulo 4º, da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Antonio Baptista de Campos, soldado do 5º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnal-o a dous annos de igual prisão, referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples», do titulo 4º, da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Alexandre Machado de Cerqueira, soldado do 40º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples», do titulo 4º, da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Pedro Mathews Nunes, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a oito mezes de prisão e mais castigos, como incurso no artigo 2º da «Primeira deserção simples», de harmonia com o artigo unico das «Deserções aggravadas, por circumstancias», tudo do titulo 4º, da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, para absolver o réo, porquanto embora houvesse elle regularmente verificado praça voluntariamente, dando a idade de 21 annos, o documento à fls. 18 do processo, faz certo que ao tempo de sua praça tinha elle apenas 16 annos de idade, de onde resulta a sua incapacidade juridica para assumir compromissos ou contractos, sendo, portanto, aquelle acto nullo e insubsistente, contra os votos dos Srs. ministros Neiva, que opinou para que se convertesse o julgamento em diligencia, afim de reconhecer-se a authenticidade da certidão a fls. 18 do processo, e Acyndino de Magalhães, que votou pela nulidade de todo o processado nos autos do conselho de guerra, porque o réo tendo apenas 16 annos, de nenhuma peça do processo consta que ao acto de sua praça precedesse autorização do juiz de orphãos ou consentimento de seu tutor, que o tem, segundo se vê da certidão a fls. 19 do processo, de onde resulta que não tendo o accusado capacidade juridica para assumir compromissos ou fazer contractos, a verificação de sua praça, embora espontaneamente feita, dando a idade de 21 annos, mas sem aquella capacidade, é um acto nullo de pleno direito, determinando completamente a sua exclusão do foro militar, nos termos do art. 30 do regulamento processual criminal militar.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 14 de outubro de 1899..... 3.304:571\$905

Idem do dia 16:

Em papel..... 197:402\$677

Em ouro:

20:074\$280 ao cambio de 7 5/16..... 74:143\$345
271:545\$022

3.576:116\$027

Em igual periodo de 1898.... 3.216:991\$095

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 14 de outubro de 1899..... 731:628\$181
Idem do dia 16..... 58:694\$931

790:323\$112

Em igual periodo de 1898... 785:150\$191

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 16 de outubro de 1899.....	36:959\$647
Idem do dia 1 a 16.....	497:332\$700
Em igual periodo de 1898...	475:289\$116

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.633, de 3 do corrente, pagamento de 579\$750 a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de julho ultimo;

N. 1.729, de 10 do corrente, idem de 70\$ a Leuzinger Irmãos & Comp., de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, à Directoria do Jardim Botânico;

N. 1.718, da mesma data, idem de 1:474\$, da folha dos vencimentos dos empregados da officina typographica a cargo da Directoria Geral de Estatística, relativa ao mez de setembro ultimo;

N. 1.713, da mesma data, idem de 540\$ a C. Seixal, Lino & Comp., de fornecimentos feitos, em maio ultimo, à Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 1.712, da mesma data, idem de 70\$ a D. Norris, de concertos feitos em proveito da Repartição dos Telegraphos, no mez de junho ultimo;

N. 1.721, da mesma data, idem de 8\$ a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento feito à Directoria do Jardim Botânico, em julho ultimo;

N. 1.709, de 9 do corrente, idem de 7:885\$ a José Antonio de Sepulveda de Barros, da substituição de encanamentos de chumbo, fornecimento do material e mão de obra prestados à Inspeção Geral das Obras Publicas, em agosto ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 6.698, de 3 do corrente, pagamento de 100\$, do aluguel da casa do porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativo ao mez de setembro ultimo;

N. 6.708, de 4 do corrente, idem de 333\$332, da folha, relativa ao mez de setembro ultimo, dos serventes da Repartição da Policia;

N. 6.697, de 3 do corrente, idem de 166\$866, dos vencimentos, relativos ao mez de setembro ultimo, dos guardas da Visita da Policia do Porto;

N. 6.700, da mesma data, idem de 60\$, da folha do servente do Supremo Tribunal Federal, relativa ao mez de setembro ultimo;

N. 6.703, de 4 do corrente, idem de 80\$, da folha do servente da Corte de Appellação, relativa ao mez de setembro ultimo;

N. 6.707, da mesma data, idem de 1:250\$ a Alberto José Guinard, dos alugueis dos predios occupados pela Repartição da Policia, durante o mez de setembro ultimo;

N. 6.709, da mesma data, idem de 350\$, da folha do aluguel da casa de residencia do director do Internato do Gymnasio Nacional e quebras ao respectivo escrivão;

N. 6.746, de 7 do corrente, idem de 624\$, das folhas, relativas ao mez de setembro ultimo, dos trabalhadores do Museu Nacional;

N. 6.718, de 4 do corrente, idem de 11\$800 ao porteiro do Supremo Tribunal Federal, Marcellino Luiz de Vargas Dantas, de despesas miudas no mez de setembro ultimo;

N. 6.732, de 5 do corrente, idem de 10:645\$161, credito à Doleçacia Fiscal do Thezouro no Estado de S. Paulo, para pagamento ao juiz de direito Tito Joaquim de Lemos, dos ordenados a contar de 25 de julho de 1895;

N. 6.736, de 6 do corrente, idem de 39\$, da pensão concedida ao ex-emprego invalido da Casa de Correção Benjamin Coelho Borges, relativa ao mez de setembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Requerimento de José Ponciano de Oliveira, pagamento de 300\$ de gratificação como funcionario tecnico em commissão na Imprensa Nacional.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Thames*, para Montevideo e Buenos Aires, levando malas para Paraguay e Matto Grosso, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6.

Pelo *Satellite*, para Bahia, Macaé, Pernambuco, Parahyba, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Roman Prince*, para Santos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Mulange*, para Ilha Grande, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

— Amanhã:

Pelo *Coleridge*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Damby*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Danube*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Minho*, para Santos e Rio da Prata, levando malas para Paraguay e Matto Grosso, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 5ª secção desta repartição o remetente de uma encomenda para o Sr. Dr. Sebastião Jamary, em Itú, S. Paulo, de um maço de jornaes para Benjamin França, em R. Zende, e de uma carta para o Sr. Manoel de Moura, em Santa Maria do Veado, em Portugal.

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 14 do outubro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	806	828	1.634
Entraram.....	20	10	30
Sahiram.....	4	14	18
Falleceram.....	6	3	9
Existiam.....	816	827	1.643

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 246 consultancias, para as quaes se aviaram 261 receitas.

— E no dia 15:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	815	828	1.643
Entraram.....	18	14	32
Sahiram.....	24	29	53
Falleceram.....	4	2	6
Existiam.....	805	811	1.616

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 232 consultancias, para as quaes se aviaram 245 receitas.

Fizeram-se 27 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 13 de outubro 41 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella.....	2
Febres diversas.....	3
Variola.....	3
Outras causas.....	33
Nacionais.....	29
Estrangeiros.....	12
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	15
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	15
Indigentes.....	16

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 15 de outubro de 1899 (domingo):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	760.80	23.0	16.23	78.0	E	Claro.	K. RS. N	2
1/2 d.	759.89	23.4	16.23	76.6	SSE	Idem.	CS. K. CK	6
3 p.	758.25	22.5	16.37	81.0	SE	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	759.15	21.0	16.05	92.0	S	Claro.	CK	1

Temperatura maxima exposta.....	22 6
> > > á sombra.....	23 7
> > > minima.....	19 3
Evaporação em 24 horas, á sombra.....	1 ^m /5
Duração do brilho solar.....	10 84

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 14 de outubro de 1899:

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	756.4	21.3	17.5	93	0.0	—	1.0	CK			
4 h. m....	757.3	20.3	16.7	94	1.0	NW	1.0	CK. KN			
7 h. m....	757.9	20.5	17.0	94	4.5	NW	1.0	CK. KN			
10 h. m....	759.1	20.8	16.5	91	5.0	SE	1.0	CK. KN			
1 h. t....	758.3	21.6	16.4	86	2.5	SE	1.0	CK. KN			
4 h. t....	758.2	21.4	16.5	87	1.6	SSW	1.0	CK. KN. N			
7 h. t....	759.2	20.0	16.4	94	6.3	SE	1.0	KN			
10 h. n....	760.5	19.8	15.7	91	4.0	SSE	1.0	KN			
Médios....	758.36	20.71	16.59	91.3	3.1		1.0				

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 24.4; minimo 7 h. manhã, 19.0.
 Evaporação em 24 horas 0.9.
 Chuva cahida: 7 horas da manhã, 2^m,311; 7 horas da noute 3^m,600. Total em 24 h. 5^m,911.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 15 de outubro de 1899

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	759.8	20.1	15.2	87	3.1	SSE	1.0	KN			
4 h. m....	759.2	19.4	15.5	92	3.8	SSE	0.3	CK			
7 h. m....	760.4	21.1	14.6	78	1.0	SSE	0.2	C			
10 h. m....	760.4	20.7	15.2	84	6.6	SE	0.6	CK. KN.			
1 h. t....	759.1	20.7	15.5	85	8.3	SE	0.5	C. CK			
4 h. t....	757.4	21.4	14.9	78	6.6	SE	0.6	C. CK			
7 h. t....	758.3	21.4	15.8	84	2.9	SE	0.3	C. K			
10 h. n....	758.7	21.0	16.2	88	2.6	SE	0.2	C			
Médios....	759.16	20.72	15.36	84.5	4.4	—	0.5	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 21.7; minimo 7 h. manhã, 19.1.
 Evaporação em 24 horas 1.5.
 Horas de insolação (heliographo) 11h.0

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 24 de setembro:

Tingná e Commercio.....	62.572.000
Maracanã e afluentes.....	12.802.000
Macacos e Cabeça.....	7.192.000
Carioca e Morro do Ingles.....	2.131.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.681.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	921.000

No dia 25:

Tingná e Commercio.....	61.528.000
Maracanã e afluentes.....	12.104.000
Macacos e Cabeça.....	7.042.000
Carioca e Morro do Ingles.....	1.806.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.332.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	1.064.000

No dia 26:

Tingná e Commercio.....	68.824.000
Maracanã e afluentes.....	19.841.000
Macacos e Cabeça.....	10.159.000
Carioca e Morro do Ingles.....	5.406.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.819.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	993.000

No dia 27:

Tingná e Commercio.....	70.515.000
Maracanã e afluentes.....	10.039.000
Macacos e Cabeça.....	8.041.000
Carioca e Morro do Ingles.....	6.563.000
Andarahy e Tres Rios.....	9.174.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	978.000

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nullidade n. 1.186, embargante appellado Victorino José Pereira Junior, embargado appellante Dr. Luiz de Alvarenga Peixoto; n. 1.546, embargante appellante Miguel Barbosa Gomes de Oliveira, embargado appellado marechal Luiz Henrique de Oliveira Ewbank; n. 1.575, embargantes appellados Teixeira de Magalhães & Comp., embargado appellante Joaquim José de Faria, terão logar no dia 19 do corrente, na sessão de Camaras Reunidas convocadas para o mesmo dia.
 Secretaria da Côrte de Appellação, 16 de outubro de 1899.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores

CONCURSO

Em nome do Sr. Ministro, faço publico que nesta Secretaria de Estado, acha-se aberta até o dia 19 do corrente a inscripção para o concurso a um logar de amanuense da mesma secretaria.

O concurso se effectuará de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 1.940, de 17 de janeiro de 1895.

As provas do concurso versarão sobre as seguintes materias:

- Calligraphia;
- Linguas portugueza, franceza e ingleza, devendo o candidato traduzir as duas ultimas e fallar, pelo menos, a segunda;
- Noções de historia do Brazil e geographia geral;
- Arithmetica até proporções inclusivamente.

Os concurrentes poderão ser examinados na lingua allemã, si a isso quizerem prestar-se, o que lhes dará preferencia para nomeação.

Os pretendentes instruirão os seus requerimentos com documentos que provem a idade de 18 annos pelo menos e bom procedimento, podendo juntar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 4 de outubro de 1899.— O director geral interino, *Luiz Pedro da Silva Rosa*. (.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

DECIMO SEGUNDO DISTRICTO

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos do imposto de penna de agua do exercicio de 1895, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

Rua Anna Guimarães, sem numero, Ignez R. da Conceição.
 Rua Anna Nery n. 206, Carlos Dehul.
 Rua Anna Nery n. 102 A, Luiz Pedro Drago.
 Rua Anna Nery n. 204, Francisco Avejo e Agostinho Dall Orto.
 Rua Adelia, sem numero, Galiano Mario de Souza.
 Rua Alice, sem numero, Augusto Luiz da Silva Santos.
 Rua Augusta, sem numero, Manoel C. Dozerro.
 Rua Augusta, sem numero, Apolinario Augusto.
 Rua Boa Vista n. 5, Antonio Cordeiro Portugal.
 Rua Barcellona, sem numero, Carolina Rosa Alves.
 Rua Bella, sem numero, Mariana T. de Oliveira.
 Rua Christavão Colombo n. 18, Maria Sophia Elizabeth Nunes.
 Rua Cerqueira Lima n. 14, Joaquim Bernardo de Almeida.
 Rua Capitolino, sem numero, Manoel Alves Pereira.
 Rua Cachamby, sem numero, Hilario Gonçalves Poletta.
 Rua Cachamby, sem numero, Carlota Eulalia S. Carolina.
 Rua Conselheiro Ferraz, sem numero, Manoel Ferraz Lucas.
 Rua Conselheiro Mayrinek n. 11, Theophilo Leite Ribeiro Faria.
 Rua Conselheiro Mayrink n. 12, Lourenço Muniz Duarte.
 Rua Dr. Dias da Cruz, sem numero, Arthur Guanabara.
 Rua Dr. Joaquim Meyer, sem numero, Antonio Joaquim de Sant'Anna.
 Rua Dr. Joaquim Meyer, sem numero, Dr. Claudio Solano.
 Rua Dr. Joaquim Meyer, sem numero, Bernardo Carneiro Reis.
 Rua Dr. Lino Teixeira, sem numero, Antonio Joaquim Marques e outros.
 Rua Dr. Lino Teixeira n. 20, Antonio Francisco Marques.
 Rua Dr. Lino Teixeira, sem numero, Joaquim Silva Gaspar.
 Rua Dr. Garnier n. 61, José Alkaim.
 Rua Dias da Silva, sem numero, Leonor Margarida da Luz.
 Rua Dias da Silva, sem numero, Carlota Leopoldina da Silva.
 Rua Dias da Silva, sem numero, Manoel José de Moraes.
 Rua D. Pedro n. 53, Rodrigo Leite dos Santos.
 Rua Duque Estrada, sem numero, João Augusto da Silva.
 Rua Duque Estrada, sem numero, João Manoel Miguel.
 Rua Eugenia n. 5, Fabrica M. de Phosphoros.
 Rua Eugenia n. 19, José Fernandes Rosa.
 Rua Engenho Novo ns. 1 e 5, Antonino Joaquim Magalhães Peixoto.
 Rua Eulina n. 7, Justiniano Francisco Elias.
 Rua Eulina n. 7 B, Manoel Fernandes Melodano Junior.
 Rua Elvira, sem numero, Jacintho Rodrigo e Pereira.
 Rua Freguezia n. 16, Companhia Lacticinio.
 Rua Grunw. II n. 13, Julio Cesar Noronha.
 Rua Guimarães, sem numero, Alfredo Theophilo Maonwinhel.
 Rua Guimarães ns. 14 e 16, Casimiro Teixeira Pinto.

Rua Guimarães n. A, José Alkaim.
 Rua General Carvalho, sem numero, Evaristo Githy.
 Rua Gregorio Neves n. 6, José Adolpho de Almeida Ventura.
 Rua Gregorio Neves n. 8, Francisca de Almeida Ventura.
 Rua Getulio, sem numero, Manoel Gomes Silveira.
 Rua Henrique Scheid n. 20, Companhia Manufactora de Phosphoros Seguranga.
 Rua Honorio n. 4, Affonso C. da Silva Calado.
 Rua Ida, sem numero, Julio Pereira da Silva.
 Rua José Bonifacio, sem numero, Corrêa & Irmão.
 Rua Lopes Cruz ns. 18 e 21, Geraldo Gomes Queiroz.
 Rua Miguel Cervantes, sem numero, João Manoel Ramos.
 Rua Miguel Fernandes n. 5, João Henrique Carvalho Mello.
 Rua Major Mascarenhas, sem numero, Emerenciana Gomes Machado.
 Rua Major Mascarenhas, sem numero, João Maximino da Cunha.
 Rua Magalhães Couto, sem numero, Gabriel Brandon.
 Rua Magalhães Couto, sem numero, Antonio Joaquim da Motta.
 Eulalia Rosa de Oliveira.
 Francisco Antonio da Costa.
 Francisca Candida Tavaras.
 Francisco Garcia da Silva.
 Irmandade do Divino Espirito Santo.
 Jacintho José Marins.
 João de Almeida Costa.
 João Carlos Lacombe.
 João Pereira Cardoso.
 João Xavier.
 Joaquim Alves Maia.
 Joaquim Teixeira Pinto Lopes.
 José Antonio do Couto.
 José Antonio Pereira.
 José Gomes de Aguiar.
 José Januzzi.
 José Maia Vieira.
 José Moreira de Faria.
 José Ribeiro de Castro.
 José Ribeiro Frado.
 José Thomaz de Cantuaria.
 Julia Vieira Pacheco.
 Luiz Machado Lourenço.
 Manoel Caetano Balthazar.
 Manoel Felippe da Gama.
 Rafael Monteiro Machado.
 Raymundo Felix de Menezes.
 Directoria do Contencioso, 13 de outubro de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos do imposto de penna de agua, no exercicio de 1894, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente:

Rua do Lavradio n. 51, Luiz Gonçalves Machado.
 Rua da Constituição n. 44, Carlos Rodrigues Gambôa.
 Rua Visconde do Rio Branco n. 48, José Luiz Cardoso e outros.
 Rua Senador Bernardo Vasconcellos n. 233, Antonio Manoel Fernandes da Silva.
 Rua Senador Bernardo Vasconcellos n. 16, Viscondessa de Jaguaribe.
 Rua do Rezenda n. 95, Luiz Pinto de Miranda Montenegro.
 Rua do Riachuelo n. 234, Gaspar Pereira do Couto.
 Travessa do Senado n. 6, Quintiliano José do Amaral.
 Travessa do Torres n. 2, Luiza Raphaela L. Rangel.
 Travessa do Torres n. 14, Luiza R. Lambert.
 Rua Silva Manoel n. 51, Antonio Francisco de Assis Carneiro.
 Rua Silva Manoel n. 51, Maria Fonseca de Paula Carneiro.

Rua Silva Manoel n. 51, Maria Josephina de A. Carneiro.
 Rua Silva Manoel n. 67, Candida V. dos Santos Coutinho.
 Rua Silva Manoel n. 59 C, Banco de Credito Real do Brazil.
 Rua Silva Manoel n. 89, Serafim V. Matruço & Comp.
 Rua Silva Manoel n. 91, Luiz Pamplona Corte Real.
 Rua Silva Manoel n. 14, Manoel de Almeida Pinto.
 Rua Costa Bastos n. A 2, José Gonçalves Ferraz.
 Rua Costa Bastos n. 18 E, Manoel da Silva Neves.
 Rua Silva Manoel n. 23, Manoel Ubellard Lemgruber.
 Rua Silva Manoel n. 59, Henrique Ramos Lopes.
 Rua Silva Manoel n. 35, João Antonio Leite Junior.
 Rua Monte Alegre n. 59 e 61, Adolpho Ribeiro Pinheiro.
 Rua Monte Alegre n. 85, Antonio José de Sá.
 Rua Silva Manoel n. 53, Manoel da Silva Guimarães e outros.
 Travessa do Senado n. 5, José Luiz Julio da Costa.
 Ladeira do Castro n. 1, João Moreira Maia.
 Ladeira do Senado n. 25, Manoel Martins da Costa Guimarães.
 Travessa do Senado n. 2, José Moreira Ribeiro.
 Travessa do Senado n. 18, Francisco Machado do Freitas.
 Praça Tiralentes n. 69, Luiz Mattos Pereira Castro.
 Rua do Rezende n. 36, Olympio Oscar V. Valladão.

Directoria do Contencioso, 27 de setembro de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

DECIMO TERCEIRO DISTRICTO

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos do imposto de penna de agua, no exercicio de 1894, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

Rua Salgado Zenha, sem numero, Leão Fernandes.
 Rua Luiz Barbosa n. 15 A, C. R. Vaz & Comp.
 Rua Theodoro da Silva n. 45, Maria Willemssens.
 Rua Sonador Nabuco n. 30, Vieira Ducommoi & Teixeira.
 Rua Duque de Caxias n. 4 A, Marcos Pereira Machado.
 Rua Barão de Mesquita ns. 10 e 104, Manoel Jacintho Silva Magalhães.
 Rua Barão de Mesquita, sem numero, Antonio Moreira.
 Rua Barão de Mesquita, sem numero, Albino da Costa.
 Rua Artistas n. 22, José Avelino de Faria.
 Rua Duqueza de Bragança, sem numero, Joaquim Teixeira Ribeiro.
 Rua Braço de Ouro n. 3, Joaquim José de Araujo Magalhães Junior.
 Rua Leopoldo n. 16, Manoel Cabral do Medeiros.
 Rua Paula Brito n. 19, Alfredo Carlos de Lima.
 Rua Leopoldo n. 12 a 14, Antonio José Ferreira do Nascimento.
 Rua Uruguay n. 8, Leopoldina C. Vieira Fenissimo.
 Rua Conde de Bomfim n. 194, Thereza Cardoso da Silva.
 Rua Conde de Bomfim n. 260, Dr. José de Freitas de Carvalho.
 Rua Conde de Bomfim n. 280, Emilia Luiza Bittencourt Serpa.
 Rua Conde de Bomfim n. 181, Antonio Carvalho de Brito.
 Rua Barão de Cotegipe, sem numero, João José de Abreu.

EXERCÍCIO DE 1895

Rua Maxwell, sem numero, Cherulino da Costa Moreira.

Rua Possolo n. 5, Amancio da Costa.

Rua Oito de Dezembro n. 296, Antonio Marques dos Santos.

Rua Salgado Zenha, sem numero, Leão Fernandes.

Rua Souza Franco n. 72, Francisco do Valle Guimarães.

Rua Visconde de Abacté n. 45, José Muniz Nogueira.

Rua Babylonia n. 27 A, Joaquim da Silva Guimarães.

Rua Santa Cruz ns. 1 e 3, Antonio da Silva.

Rua Visconde de Itamaraty n. 4, José Joaquim da Silva.

Rua Dr. Silva Pinto n. 2, Maria Coelho Netto.

Rua Pinto Figueiredo n. 16, Joaquim Costa Marques.

Rua Jorge Rudge n. 21, Manoel Corrêa Reis.

Rua Conselheiro Paranaguá n. 5, Antonio Souza Silva.

Rua Barão de Pirassinunga ns. 21 a 25, José Joaquim Silva.

Travessa D. Afonso n. 4, Francisco Costa Guimarães.

Estrada da Tijuca ns. 31 e 35, Augusto Frederico Collim.

Directoria do Contencioso, 5 de outubro de 1899.—O sub-director, *Dilmo Agapito Fernandes da Veiga*.

Contadoria da Marinha

EDITAL

Concurrença para a venda dos predios e terrenos dos extinctos arsenaes de marinha dos Estados da Bahia e Pernambuco

De ordem do Sr. contra-almirante Ministro da Marinha e em observancia ao que dispõe o art. 15 (g—h) da lei n. 500, de 31 de dezembro de 1898, e decreto n. 3.188, de 5 de janeiro deste anno, se faz publico que, até as 3 horas da tarde do dia 27 de outubro vindouro, se receberão nesta repartição propostas para a venda dos predios e terrenos dos extinctos arsenaes de marinha dos Estados da Bahia e Pernambuco.

I

A venda dos referidos predios e terreno será total ou parcialmente feita, como convier aos pretendentes que nessa conformidade deverão formular suas propostas.

Na licitação não estão comprehendidos:

1º, no extinto arsenal de Pernambuco, o predio que servia de residencia ao inspector e de secretaria da inspecção e bem assim o que serve de escola de aprendizes marinheiros e suas dependencias;

2º, no extinto arsenal de marinha da Bahia, os terrenos e predios comprehendidos entre a alfandega e a linha tirada do extremo da casa da inspecção, pelo angulo mais saliente do predio que serve de escola de aprendizes marinheiros até encontrar o caes.

II

Os predios serão vendidos no estado de conservação em que se acharem, não ficando ao comprador direito de reclamação consequente à ruina ou deterioração que seja verificada posteriormente à aquisição.

III

Os pretendentes deverão depositar na Pagadoria da Marinha a quantia de 50:000\$ para garantia de suas propostas, a qual não lhes será restituída caso, preferida a proposta, si recusarem os mesmos pretendentes a assignar as competentes escripturas de venda.

IV

O fóro para as questões que porventura se suscitarem, será o da União, e, assim si os pretendentes residirem em paiz estrangeiro, deverão ter pessoa idonea nesta Capital Federal, com plenos poderes para representá-los.

V

Si os pretendentes constituirem-se em sociedade para a licitação do que se trata, deverão annexar ás suas propostas o respectivo contracto.

VI

Todas as propostas deverão ser selladas, de conformidade com o disposto no decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897.

A aquisição dos predios e terrenos fica sujeita ao imposto de transmissio de propriedade.

Contadoria da Marinha, 10 do setembro de 1899.—O contador, *Antonio Babo Ribeiro de Sousa Junior*.

Escola de Machinistas Navaes

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previno aos candidatos á carta de machinista da marinha mercante, que o exame effectuar-se-ha sexta-feira, 20 do corrente, ao meio-dia.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 16 de outubro de 1899.—O secretario, *I. de Araújo e Silva*.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 19 até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

Lenços de chita, 30.000.
Botinas de bezerro, 15.000.
Meias de algodão, 10.000
Coleções, 500.
Travesseiros, 500.
Capotes, 500.
Ponches, 500.
Kepis para praças de cavallaria, 700.
Kepis para musicos de cavallaria, 100.
Kepis para artilharia de campanha (praças), 300.
Kepis para praças de artilharia de posição, 600.
Kepis para musicos de artilharia de posição, 100.
Kepis para praças de infantaria, 3.000.
Kepis para musicos de infantaria, 200.
Kepis para praças de engenharia, 150.
Kepis para musicos de engenharia, 40.
Cobertores de lã encarnados, 2.000.
Gravatas de couro envernizado preto, 5.000.

Os concurrentes devem apresentar amostras de todos os artigos.

Para serem tomadas em consideração as propostas, deverão os proponentes observar todas as disposições relativas ás concorrências, e bem assim apresentar documento de caução da quantia de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra para garantir a assignatura o fiel execução dos contractos.

Primeira secção, 13 do outubro de 1899.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Escola Militar do Brazil

O conselho economico desta escola, de accordo com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, de 18 do julho de 1897, contracta o fornecimento, até 31 de dezembro do corrente anno, das seguintes peças de fardamento para os alumnos internos deste instituto:

Tunicas de flanela azul ferrete.
Calças de flanela azul ferrete.
Capotes de panno fino azul ferrete.

Da materia prima e aviamentos a empregar na confecção dessas peças de fardamento devem ser apresentadas amostras no acto da abertura das propostas, sen o a manufactura exactamente igual á dos typos al pta os neste estabelecimento.

Tal as peças serão feitas sob medida e prova em cada alumno a que forem destinadas.

Cada proponente acceto fará uma caução de cem mil réis (100\$) até a assignatura do contracto, arbitran-do-se nessa occasião a que deva ficar depositada como garantia do respectivo contracto.

As propostas serão em duas vias, uma sellada, e entregues no dia 23 do corrente, ao meio-dia, em sessão do mesmo conselho.

Escola Militar do Brazil, 11 de outubro de 1899.—O escripturario, *Felippe Fred. Lohrs*.

Prefeitura do Districto FederalDirectoria de Obras e Viação
1ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto.

Predios:

N. 181 da rua da Gamboa, demolição total;
N. 2 da travessa D. Lucia, demolição total;
N. 73 da rua Barão de S. Felix, demolição da ala direita e da cobertura da ala esquerda da estalagem;

N. 23 do becco do Cotovello, demolição da cobertura;

N. 196 da rua da America, demolição da cobertura e das paredes desaprumadas;

N. 179 da rua Senador Pompeo, demolição do puxado e da cobertura do predio;

N. 6 da rua S. Leopoldo, demolição total;

N. 6 do becco dos Barbeiros, demolição da cobertura;

N. 31 da rua Dr. Rodrigo dos Santos, demolição das paredes divisorias.

Directoria de Obras, 11 de outubro de 1899.

— O director geral, *Luis Van Erven*.

Directoria de Contabilidade Municipal

São chamados os credores da Prefeitura Municipal por contas ou outros creditos relativos ao anno de 1897, das letras A e B, a virem receber hoje, na directoria acima, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, o importo de suas contas ou titulos.

Observações

Só serão feitos os pagamentos relativos aquelle anno.

Primeira Secção de Contabilidade Municipal, 17 de outubro de 1899.—O chefe, *Antonio dos Santos Neves*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal
DE CONVOCAÇÃO

De credores da massa fallida Ribeiro Villarinho & Comp., para reunirem-se no dia 17 do corrente mez, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos approvados, e assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de unido elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funcções consultivas e deliberativas, para liquidção definitiva da massa

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz pretor, servindo no impedimento do Dr. Manoel Barreto Bantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como, por parte do Dr. curador fiscal das massas fallidas, me foi dirigida

a petição do teor seguinte:—Petição: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial— O curador das massas fallidas requer a V. Ex. se digno de ordenar a convocação de credores de Ribeiro Villarinho & Comp., pela forma estatuida no art. 33 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. Nestes termos, P. deferimento. E. R. M. Rio, 4 de setembro de 1899.—*Luis F. de Barros Junior.*—Despacho.—Sim, designando o escrivão. — Rio, 5 de setembro de 1899. *Pennafort Caldas.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Ribeiro Villarinho & Comp., para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegrammas, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, e sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais crelores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarem na reunião, sendo que para concordata é necessario que represente, pelo menos, 3/4 dos creditos sujeitos á mesma. E para constar se passou este o mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de outubro de 1899. Eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi.—*Raymundo de Pennafort Caldas.*

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da firma Rego, Motta & Comp., para se reunirem no dia 20 do corrente mez, na sala das audiencias da Camara Commercial, a 1 da tarde, d rua dos Invalidos n. 108, afim de deliberarem sobre a proposta de cessão de bens apresentada pela mesma firma, nos termos e para os fins dos arts. 131 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz pretor, servindo no impedimento do Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como por parte de Rego, Motta & Comp. foi dirigida ao Dr. presidente desta camara e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Thomé Torres, muito digno presidente da Camara Commercial — Rego, Motta & Comp., firma constituida por Domingos Antonio Alves do Rego, Domingos Alves da Motta e Eduardo Alves Machado, os dous primeiros socios solidarios e o terceiro cominaditario, e estabelecida nesta praça, com séle á rua dos Ourives n. 71 e filial á rua da Alfandega n. 97, como tudo faz certo o documento junto sob n. 1 (contracto social) não podendo de prompto fazer face a s seus compromissos pendentes e devido á crise que avassala o commercio desta praça, crise geralmente conhecida, no intuito do não prejudicar aos seus credores, vem perante V. Ex pedir se digite de distribuir a presente a juiz desta meritissima camara, perante o qual possam os supplicantes requerer, como desde ja o fazem, a immissão dos seus crelores na posse da totalidade dos seus bens presentes, para que com os mesmos se paguem e os desonerem de todas as responsabilidades, nos termos do artigo

n. 131 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Instruindo, como instruem, o presente, com os documentos exigidos pelo citado decreto, artigo n. 132 e seus paragraphos, V. Ex. nestes como nos melhores termos do direito e como de justiça. P. p. deferimento. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1899.—*Rego, Motta & Comp.* (Estava sellado). Despacho: Ao Sr. Dr. Pennafort Caldas. Rio, 21 de agosto de 1899.—*T. Torres.* Despacho: D. A. Sim, e preenchidas as formalidades legais, á conclusio. Rio, 24 de agosto de 1899.—*Pennafort Caldas.* Distribuição: D. a Penna em 24 de agosto de 1899.—*O distribuidor, J. Conceição.* E tendo-se procedido ás diligencias legais, subiram os autos á conclusio, laixando com o despacho do teor seguinte. Despacho: Proceda-se á convocação dos credores, na forma do art. 38 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Rio, 5 de outubro de 1899.—*Pennafort Caldas.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da firma Rego, Motta & Comp., para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de cessão de bens apresentada pela mesma firma, nos termos e para os fins dos arts. 131 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegrammas, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expelitor, que na sua transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarem na reunião. E para constar se passaram este o mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de outubro de 1899. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.—*Raymundo de Pennafort Caldas.*

Setima Pretoria

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito, pretor da 7ª circumscriptção federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem que por este juizo foram arrecadados os bens deixados por Bernardo Mendes, brasileiro, natural de Portugal, que falleceu sem herdeiros presentes; pelo que por este convida aos herdeiros successores do dito finado e todos aquelles que tenham direito aos ditos bens a virem habilitar-se no prazo de 90 dias, e requererem o que for a bem de seus direitos. E para que chegue a noticia a todos, se passou o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital aos 10 de julho de 1899. E eu, Francisco José Pinto de Macedo, escrivão, que subscrevi.—*José Calheiros de Mello.*

EDITAL

Por este edital intimo os Srs. Camillo Cresta & Comp. para apresentarem, no prazo de oito dias, o documento justificativo do destino das mercadorias que reexportaram para Genova, vindas do mesmo porto nos vapores *Colombo*, entrado em agosto de 1898, *Assiritita* e *Colombo*, entrados o primeiro em janeiro e o segundo em março do corrente anno; e não o fazendo ficam sujeitos á pena do art. 554 da *Nova Consolidação das Leis do Alfandega*.

Primaria sessão, 14 de outubro de 1899.—*O chefe, M. F. Barros.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	7 3/8	7 23/64
Sobre Pariz.....	1\$293	1\$295
Sobre Hamburgo.....	1\$598	1\$599
Sobre Italia.....	—	1\$238
Sobre Portugal.....	—	524
Sobre Nova-York.....	—	6\$717
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$708	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 5 % cautela..	850\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %....	860\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %....	882\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, port.....	1:005\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	189\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	218\$000

Companhias

Comp. Obras Hydraulicas.....	2\$750
Dita Minas de S. Jeronymo.....	27\$000
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	90\$000

Debentures

Debs. Estrada de Ferro Leopoldina, 100\$000, 6 %.....	8\$000
Ditas do Lloyd Brasileiro, 1ª serie	55\$000
Ditas do <i>Journal do Commercio</i> ...	172\$000

Capital Federal, 16 de outubro de 1899.—*Pelo syndico, Fernando Alvaro Diniz, adjunto.*

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de

Londres, 16 de outubro de 1899, ás 3 horas e 35 minutos da tarde.

Apolices de 1879, 58 %.
Ditas externas de 1883, 57 %.
Dtas idem de 1889, 56 %.
Ditas idem de 1895, 64 %.
Funding Loan, 81 %.
Oeste d' Minas, 61 %.
Consolidados inglezes, 103 3/4.

EDITAL

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos :

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 12 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. João Ferreira dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar as, no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.—*José Claudio da Silva, syndico.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Transporte de Café e Mercadorias

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

No dia 2 de outubro de 1899, a 1 hora da tarde, na casa da rua Barão de S. Felix n. 112, séda da companhia, reunidos 43 accionistas, representando por si e por procuração 7.814 acções, o Sr. presidente da companhia declarou que, estando representados mais de dous terços do capital, a assembléa estava apta a deliberar sobre os assumptos para os quaes havia sido convocada e abrindo a sessão, convidou para presidil-a, com assentimento dos presentes, o Sr. commendador A. C. Chaves Faria, que aceitando o convite tomou lugar á mesa.

De accordo com os estatutos, o Sr. presidente da assembléa convidou para secretarios os Srs. José Alves Azevedo Maia e Manoel Pinto Ribeiro, que occuparam os respectivos logares.

O Sr. presidente fez ler a acta da ultima reunião, a qual já estava assignada pelos accionistas, que tendo estado então presentes a approvaram.

O Sr. presidente expõe á assembléa os fins da presente reunião, constantes do annuncio de convocação e que são propriamente o complemento da ultima, em que se approvou uma proposta da compra do acérvo da Companhia de Carruagens Fluminense.

O Sr. presidente faz a leitura da communicação da directoria daquella companhia, que é nos seguintes termos:

«Capital Federal, 27 de setembro de 1899. Illms. Srs. directores da Companhia Transporte de Café e Mercadorias.—Temos a honra de levar ao vosso conhecimento para os devidos effeitos, que a assembléa geral extraordinaria da Companhia de Carruagens Fluminense cuja reunião teve lugar em 23 do anteante mez, resolveu por unanimidade de votos com assistencia de mais de dous terços ao seu capital, aceitar a vossa proposta para aquisição do acérvo dos bens desta companhia, investindo a directoria e conselho fiscal de poderes para levar a termo a transacção.

Com mais subida consideração somos. De VV. SS. Atentos Veneradores e Criados.— J. F. de Alencar Lima, presidente.— J. A. de Oliveira Barreto, gerente.»

O Sr. presidente explica que tendo sido aceita a proposta da nossa companhia, como se evidencia do officio que acaba de ler, cumpre á assembléa deliberar sobre o augmento do capital da companhia, como foi resolvido na ultima reunião.

Submette á assembléa a proposta do augmento do capital da companhia a 2.000.000\$ (dous mil contos de réis), com o parecer do conselho fiscal, concordando com o augmento proposto, é tambem approvada depois das explicações dadas pelo Sr. presidente, que, do capital augmentado sejam applicados 900.000\$ (novecentos contos de réis) em acções, para o pagamento á Companhia Carruagens Fluminense e os restantes cem contos em acções distribuidas *pro rata* entre os actuaes accionistas da Companhia Transporte de Café e Mercadorias, na proporção das acções de cada um.

É approvado unanimemente, e bem assim em seguida se faz a subscrição das 10.000 acções, correspondentes ao augmento de 1.000.000\$ do capital e se manda realizar o deposito de 10 % dessa quantia.

É depois presente á assembléa o documento do deposito acima referido nos seguintes termos:

Na qualidade de thesoureiro do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, recebi da Companhia Transporte de Café e Mercadorias a quantia de 100.000\$, relativa a 10 % sobre 1.000.000\$, augmento do capital da mesma companhia.

Pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, *Alfredo Carlos da Costa*.

Ficando esse documento sobre a mesa.

Cumprindo reformar os estatutos da companhia, adaptando-os aos seus novos serviços, o Sr. presidente propõe e vae lendo á assembléa cada um dos artigos que convém reformar, submettendo-os a discussão e approvação, um a um e são todos approvados unanimemente, com excepção do art. 15, contra o qual vota o Sr. accionista Costa Pereira e o art. 38, a respeito do qual deixam de votar os accionistas a que elle se refere.

Art. 1.º—Diga-se: A Companhia de Transporte e Carruagens é constituída...

§ 1.º—Diga-se: Explorar a industria de transporte de cargas e passageiros, por meio de vehiculos apropriados.

§ 3.º—Accrescente-se: e de outras especies.

Art. 2.º—Diga-se: de 1 de outubro de 1899, em lugar de 1 de janeiro de 1891.

Art. 3.º—Accrescente-se: com excepção do primeiro que será accrescido de um trimestre correspondente aos mezes de outubro a dezembro do anno corrente.

Art. 4.º—Diga-se: o capital da companhia é de 2.000.000\$ (dous mil contos de réis) em 20.000 acções de cem mil réis (100\$) cada uma, ou suas respectivas fracções.

Art. 6.º—Diga-se: a administração da companhia será confiada a quatro directores que entre si escolherão o gerente, o sub-gerente e o secretario.

§ 1.º—Accrescente-se no fim: e superintender todos os serviços da companhia.

§ 2.º—Em seguida ás palavras—todos os empregados—diga-se: de accordo com o presidente, substituindo-o na sua falta.

§ 3.º—Em seguida ás palavras—aos interesses da companhia—diga-se: representar a companhia em todas as suas relações com as repartições publicas e fiscaes, de accordo com o presidente, do qual é o segundo substituto.

§ 4.º—Supprima-se, substituindo-o pelo seguinte:

Do sub-gerente:

Substituir o gerente, quando preciso, e cooperar na administração da companhia, conforme suas aptidões, de accordo com o presidente.

Art. 7.º—Accrescente-se: especializando as chapas o nome para o cargo de presidente.

Art. 15. O presidente perceberá o honorario de 18.000\$ e os demais directores o de 12.000\$ cada um, annualmente, cabendo ao gerente mais uma gratificação annual de 6.000\$ *pro labore*.

Os directores teem direito á porcentagem determinada no art. 32.

Art. 31.—Supprima-se das palavras: e será accumulado, etc., etc., o fim.

Art. 32.—Diga-se: todos os semestres depois de apurado o lucro liquido, deduzir-se ha uma quota de 10 % para fundo de reserva, outra de 10 % para ser distribuída entre os directores, e do restante será distribuído o dividendo aos accionistas, conforme a directoria deliberar.

Art. 34.—Supprima-se.

Para ser incluido devidamente numerado no capitulo VII—Disposições Gerais

Art. 37. A directoria fica autorizada com plenos poderes a alienar os bens immoveis da companhia, cuja conservação não lhe seja de vantagem; a adquirir os bens ou immoveis que forem necessarios para o bom serviço da companhia; e a realizar a compra de empresas cuja aquisição traga beneficios reaes á companhia, consultando para esse fim o conselho fiscal, cujo voto de approvação é indispensavel para que se realize quaesquer das autorizações assim conferidas.

Art. 38. Por delegação especial da assembléa são eleitos para o periodo a findar em 30 de dezembro de 1904, os senhores:

Presidente

Antonio Francisco de Almeida.

Gerente

Antonio da Motta Pinto.

Sub-gerente

Antonio José Martins da Motta.

Secretario

Charles Collins.

Membros do conselho fiscal para o periodo a findar em 31 de dezembro de 1900, os senhores:

Visconde de Avellar.

Paulo José Pfaltzgraff.

A. C. Chaves Faria.

Suppentes, os senhores:

José Antonio Pereira Pires.

José Ribeiro de Araujo.

João Antonio de Abreu.

Art. 39.—Passa o art. 33 para este numero.

Para completa reorganização dos serviços e contas da companhia propõe ainda o Sr. presidente: a directoria fará incerrar as contas até 30 de setembro proximo passado, e distribuirá entre os accionistas do capital primitivo de 1.000.000\$ os lucros verificados até essa data, si os houver.

Unanimemente approvada.

A directoria fica autorizada a applicar ao fundo de reserva as quantias precisas para o melhoramento dos immoveis e outras despesas de reforma de material.

Unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas a honra que lhe conferiram, encarregando-o da direcção dos trabalhos e a cooperação que lhe prestaram, e annuncia que si não houver mais quem peça a palavra encerra os trabalhos.

O Sr. accionista Vieira de Carvalho pede a palavra e propõe um voto de louvor, que é approvado, ao presidente da assembléa pela direcção dada aos trabalhos, e mais que, além dos membros da mesa o Sr. presidente indique dous Srs. accionistas que conjuntamente assignem a acta da presente reunião, que tem de ser archivada.

Approvada esta proposta, o Sr. presidente indica os Srs. accionistas Manoel Joaquim Vieira de Carvalho e João de Oliveira Pereira para o fim indicado e encerra os trabalhos, mandando lavrar a presente acta, que lida e achada conforme vae assignada pelos membros da mesa e pelos Srs. accionistas autorizados pela assembléa geral.— A. C. Chaves Faria, presidente.— José Alves de Azevedo Maia.— Manoel Pinto Ribeiro.— Manoel Joaquim Vieira de Carvalho.— João de Oliveira Pereira.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, foi archivada nesta repartição, sob o n. 6.612, a acta da assembléa geral extraordinaria de 2 do corrente, da Companhia de Transporte e Carruagens, anteriormente Companhia Transporte de Café e Mercadorias, com a certidão do deposito feito no Thesouro Federal e mais documentos referentes ao augmento do capital da dita companhia de 1.000.000\$ para 2.000.000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de outubro de 1899.—Pagou 5\$500 de sellos por estampilhas.—O secretario, Cesar de Oliveira.

A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica das Estados Unidos do Brazil.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899.